

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com especialização em prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial e sobre aviso por médicos com especialização em cirurgião geral com capacidade técnica em ginecologia, obstetrícia e anestesista, cirurgias eletivas, ortopedista, procedimentos ortopédicos fonoaudióloga, psiquiatra, transporte vaga zero, clínico auxiliar cirúrgico para atender o Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira e Atenção Primária a Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Código registro TCE: BF18ED0D82053A5C21F62DC75CC4DA1A59668F9D

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.606.287,58 (Quatro Milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 10/06/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 22/06/2026 07:00

INÍCIO DISPUTA: 22/06/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço por lote]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026.

Torna-se público que **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 11.160.486/0001-41, com sede a Rua Doutor Correa, nº 737, Porto Murtinho MS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica com especialização em prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial e sobre aviso por médicos com especialização em cirurgia geral com capacidade técnica em ginecologia, obstetrícia e anestesista, cirurgias eletivas, ortopedista, procedimentos ortopédicos fonoaudióloga, psiquiatra, transporte vaga zero, clinico auxiliar cirúrgico para atender o Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira e Atenção Primária a Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.1 O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL COMPRAS, no sítio, <https://bll.org.br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 ou como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para participação no presente certame.

2.4.1. A comprovação do enquadramento, poderá ser realizada por meio da apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.4.2. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados e na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

3.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

3.2.1 A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas os licitantes.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

4.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI;

4.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) em plena validade;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

4.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

a) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).

4.3.1.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos e podem ser observados de acordo com o lote, descritos na execução do objeto “item 5” do termo de referência:

4.3.1.5.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM-MS). **Para fins de habilitação, será aceito registro CRM em qualquer Unidade da Federação (UF)**. Caso a licitante não possua registro no CRM do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar declaração de compromisso de que providenciará o respectivo registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao CRM-MS, apresentando-o como condição para assinatura do contrato.

4.3.1.5.1.1 O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão, onde constará a inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de e Previdência Social – CTPS.

4.3.1.5.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou, a qualquer tempo, serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste certame;

4.3.1.5.3. Em relação a qualificação do(s) profissional(s) de pessoa jurídica:

I – Carteira Funcional do Conselho de Classe ou Certificado de Inscrição do profissional responsável pela empresa.

II – Diploma de Formação correspondente ao lote cotado;

III - Prova de Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) correspondente ao lote cotado.

IV – Certificado de Inscrição da empresa licitante no Conselho de Classe ou do profissional responsável pela empresa.

V – **Título de especialidade na área cotada**, juntamente com documento emitido através do site: www.portalm medico.org.br atestando a situação ativa do CRM (Conselho Regional de Medicina) e a área de atuação da especialidade do profissional correspondente ao lote cotado, **para os lotes 01,02,03,04 e 05.**

VI – **Comprovação de vínculo com a empresa**, do profissional indicado, através de cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.1.5.4. Requisitos de qualificação técnica especializada de Fonoaudióloga;

4.3.1.5.1.4.1 Certificado de especialização em DISFAGIA

4.3.1.5.1.4.2 Certificado de especialização em ABA.

4.3.1.5.1.4.3 Certificado de especialização em PROMPT

4.3.1.5.5. O participante da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a **Certidão Ético-Profissional**: Documento emitido pelo CRM que atesta que o médico não possui punições éticas ou impedimentos para o exercício da profissão.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.5. O Licitante deverá apresentar Declaração Unificada (**Anexo V**):

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5. sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **ANEXO IV, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.**

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no modelo de proposta,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

5.10. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um lote teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R\$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R\$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R\$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do serviço para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Fica facultado a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 8.12.1.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1197/2023 de 27 de dezembro de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais

adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bll.org.br/> e <https://portomurtinho.ms.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7. e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. Após a homologação do certame, havendo requisição da área requisitante e autorização da contratação pela autoridade competente, será firmado o Termo de Contrato, conforme modelo disposto no ANEXO II.

12.2. A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogável a critério da Administração, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. A critério da Administração, caberá prorrogação do prazo acima, desde que devidamente justificado.

12.2.3. A contratado deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Minuta do Contrato
- ANEXO III** - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO IV** - Declaração ME/EPP;
- ANEXO V** - Modelo declaração unificada

Porto Murtinho MS, 08 de junho de 2026.

RITA DE CÁSSIA PADILHA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica com especialização em prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial e sobre aviso por médicos com especialização em cirurgião geral com capacidade técnica em ginecologia, obstetrícia e anestesista, cirurgias eletivas, ortopedista, procedimentos ortopédicos fonoaudióloga, psiquiatra, transporte vaga zero, clínico auxiliar cirúrgico para atender o Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira e Atenção Primária a Saúde por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

1.2. descrição dos itens;

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. estimada p/2026.
01	01	Serviços Médicos cirurgião geral (disponibilidade conforme demanda), nos termos dos artigos 4º e 5º e parágrafo único da Resolução CFM nº 1.834/2008 para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral com capacidade técnica ginecológicos, obstétricos e anestesia no Hospital Oscar Ramires Pereira. Plantão de sobreaviso 12 (doze) horas conforme art.; 1º e 2º da Resolução CFM nº 1.834/2028, conforme Termo de Referência.	horas	2.280
	02	Serviços médicos de Cirurgias eletivas , conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, com capacidade técnica para realizar procedimentos cirúrgicos geral, ginecológicos, obstétricos. Incluso profissional habilitado em anestesia, clínico generalista auxiliar cirúrgico, com registrado no CRM, conforme tabela e procedimentos previstas no termo de referência.	Unid.	300
02	03	Prestação de Serviços de Fonoaudiologia , consultas, Audiometria, Teste Orelhinha, com profissional com título registrado no CONSELHO, com especialização em DISFAGIA, ABA, PROMPT com participação nas Equipes Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.	Mês	12
03	04	Serviços Médicos de clínico auxiliar cirúrgico e internamento regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas , Conforme Resolução COFEN nº 280/2003, somente médicos podem auxiliar em cirurgias. Por isso a necessidade de pelo menos um médico clínico geral para auxiliar o médico cirurgião durante as cirurgias.	horas	8.760
	05	Serviços médicos para transferência intermunicipal de paciente VAGA ZERO conforme CORE (Complexo Regulador Estadual), estando em regime de sobre aviso.	Unid.	200
04	06	Prestação de Serviço Médico por consulta em ortopedia conforme demandas, com os seguintes; manejo clínico; avaliação e diagnóstico, tratamento conservador, avaliação clínica detalhada, manejo de casos crônicos, exame físico, diagnóstico de doenças e lesões, solicitação e análise de exames, planejamento de tratamento e atendimento especializados, orientações e prevenções, com profissional com título registrado no CRM,	Consultas	960
	07	Serviços de procedimentos ortopédicos a ser realizado no Hospital Municipal	Procedimentos	200

		Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista para diagnóstico e tratamento de procedimentos ambulatoriais por imobilização, gesso, redução de fraturas, (GESSO/TALA)		
	08	Serviços de procedimentos ortopédicos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista para diagnóstico e tratamento por INFILTRAÇÃO ARTICULAR/TARDINEA	Procedimentos	200
	09	Serviços de procedimentos ortopédicos, a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista com capacidade técnica em anestesia para diagnóstico e tratamento por PEQUENAS CIRURGIAS (retirada de cisto, túnel do carpo, etc)	Procedimentos	200
05	10	Serviços médicos de psiquiatria por consultas inclusa; avaliação clínica e diagnósticos, solicitação de exames complementares, prescrição de tratamento medicamentoso, desenvolvimento de plano terapêutico, monitoramento e acompanhamento, abordagem multidisciplinar, prevenção e educação em saúde mental.	Consultas	960

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Termo de Referência.

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (**doze**) meses contados da assinatura do contrato ou documentos equivalente, serviços serão executados de forma mensal durante a vigência, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme art.; "106 e 107" da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

1.6.1. Os serviços médicos de clínico auxiliar cirúrgico, cirurgião geral com capacidade técnica em ginecologia obstetrícia e anestesista, consultas em ortopedista, procedimentos ortopédicos, consultas em psiquiatria, acompanhamento de paciente em transporte vaga zero, cirurgias eletivas serão executadas na seguinte unidade;

1.6.1.1. Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira

1.6.2. Os serviços de fonoaudióloga, serão executados na seguinte unidade;

1.6.2.1. Posto de Saúde Doutor Francisco Gomes Bezerra;

1.6.3. Os serviços medico de psiquiatria, serão executados na seguinte unidade;

1.6.3.1. No CMA – Centro de Múltiplas Atividades

1.6.4. A secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho – MS poderá estar mudando o local de atendimento das consultas caso seja necessário durante toda a vigência do contrato. Primando pela melhor comodidade e acessibilidade dos usuários do sistema único de saúde – SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o atendimento da demanda apresentada neste Termo de Referência por se tratar de direitos fundamentais e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira que antes era Hospital de Pequeno Porte – HPP, agora com a reforma e ampliação considerando o desenvolvimento do município por conta da rota bioceânica além de gradativamente haver aumento do número populacional, passando a ser Hospital de Médio Porte – HMP.

2.2. A contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos para atendimento em consultas de ortopedia, consulta de psiquiatria, sobre aviso de cirurgião geral com especialização em ginecologista e obstétrica, plantão clínico generalista para internamento e auxiliar cirúrgico, acompanhamento de paciente transporte vaga zero, cirurgias eletivas, fonoaudióloga, bem como serviço de urgência e emergência,

com o objetivo de garantir os atendimentos emergenciais Hospitalar, internamento tratamento e reabilitação, reduzir a fila de espera para cirurgias eletivas, preencher lacuna criada com o fim da vigência do contrato anterior.

2.3. A presente contratação justifica-se também pela imperiosa necessidade de manutenção dos serviços de Urgência e Emergência do Hospital Municipal. Diante da inexistência de médicos residentes no município e da vacância no quadro de servidores efetivos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a única via capaz de assegurar a escala médica ininterrupta.

2.4. A distância dos grandes centros urbanos aonde concentra os atendimentos dos encaminhamentos dos nossos pacientes, impõe um desafio logístico que a administração pública direta não consegue suprir com agilidade, sendo a gestão por meio de pessoa jurídica mais eficiente para garantir que nenhum plantão fique descoberto, assegurando o cumprimento dos direitos constitucionais à saúde da população de 15 mil habitantes do Município de Porto Murtinho, ainda considerando o crescimento gradativo do número populacional devido ao desenvolvimento por conta da rota bioceânica.

2.5. O Município conta com estrutura própria hospitalar devidamente ampliada e com equipamentos médicos novos para atendimento de ações e serviços públicos de saúde visando o atendimento da população. Esta estrutura, segundo os conceitos e diretrizes estabelecidos pela Portaria MS/GM nº 4.279/2010, tem capacidade de atendimento ambulatorial de média complexidade.

2.6. Contudo, a estrutura própria não se afigura suficiente do ponto de vista qualitativo, bem como do ponto de vista quantitativo, pois além da impossibilidade de atendimento de todas as especialidades/clínicas médicas diretamente pelo Município decorrente de restrições pela ausência de oferta de profissionais disponíveis no mercado para atuarem como agentes públicos, e fato que a rede física do Município não é suficiente para prestar o atendimento, importando em uma conclusão da impossibilidade de ampliação dos serviços, como forma de solucionar a grande demanda de serviços de saúde.

2.7. A espera por cirurgias eletivas, consultas e exames no SUS sempre existiu, mas nos últimos 5 (cinco) anos ficou ainda maior após a pandemia da Covid-19, quando cirurgias eletivas, exames de alta complexidade, e consultas com especialistas não urgentes foram paralisadas.

2.8. Desta forma, conforme autorizado pela Portaria MS/GM nº 2.567/2016, é necessário que o Município promova a participação complementar de instituições privadas de assistência à saúde no SUS mediante celebração de contrato ou convênio para garantir a cobertura assistencial à população do Município. Importante ressaltar que o Município de Porto Murtinho - MS, desta forma os requisitos da contratação serão potencialmente cumpridos de forma efetiva caso as contratações objetos contidos neste ETP sejam realizados.

2.9. Outra questão relevante é que antes de se optar por qualquer contratação deve ser verificada a possibilidade de execução direta dos serviços, ou seja, por meio dos próprios servidores, que infelizmente nosso município é escasso ouve tentativa com a publicação do edital nº 001/2023 para concurso público, e edital nº 001/2026 para concurso público, porém não ouve a participação de interessados no preenchimento das vagas para médicos. Portanto, o presente Termo de Referência visa a escolha da melhor solução para atender à necessidade do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira em garantir as coberturas de plantão médicos hospitalar, reduzir a fila de demanda reprimida de exames e consultas especializadas, e cirurgias eletivas, evitando gastos excessivos em transporte de paciente para algumas especialidades, e ainda promover atendimento de urgência e emergência de forma tempestiva e eficiente aos munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Com fundamento no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/21, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste estudo técnico preliminar;

3.1.1. A presente solução dar-se-á com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de Clínico generalista para auxiliar cirúrgico e internamento, cirurgião geral com especialização em ginecologia e obstetrícia, cirurgias eletivas, consultas por psiquiatria, consultas por ortopedia, procedimentos ortopédicos, acompanhamento de pacientes em transporte vaga zero, para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.

3.1.2. De acordo com o art. 23 § 1º item "II, III, da Lei nº 14.133, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização pregão eletrônico, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais já praticadas no mercado.

3.1.3. O intuito de se realizar a licitação na forma pregão eletrônico é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando de sobremaneira o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma

isonômica os possíveis licitantes, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, pautada nos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, assegurando a contratação de profissionais qualificados para a prestação dos serviços médicos essenciais à população.

3.1.4. Considerando que o município publicou edital nº 001/2023 para concurso público, e edital nº 001/2026 para concurso público, porém não houve a participação de interessados no preenchimento das vagas para médicos. Portanto, o presente Termo de Referência visa a escolha da melhor solução para atender à necessidade do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira em garantir as coberturas de plantão médicos hospitalar, reduzir a fila de demanda reprimida de exames e consultas especializadas, e cirurgias eletivas, evitando gastos excessivos em transporte de paciente para algumas especialidades, e ainda promover atendimento de urgência e emergência de forma tempestiva e eficiente aos municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1. São as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como;

4.1.1. Os serviços médicos deverão ser executados por profissional devidamente qualificado com graduação em Medicina com diploma de médico reconhecido pelo MEC e emitido por instituição oficial.

4.1.2. O profissional para a execução dos serviços deverá ter Registro no CRM/MS, Registro ativo no Conselho Regional de Medicina do estado onde Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira está localizado. Além do registro do CRM/MS da pessoa jurídica.

4.1.3. Garantir que sejam adotadas as normas das Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando a ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências pediátricas.

4.1.4. Realizar consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, e demais procedimentos como consultas psiquiatria, consultas de ortopedia.

4.1.5. Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e emergências, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

4.1.6. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento;

4.1.7. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

4.1.8. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

4.1.9. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

4.1.10. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, as Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização do Ministério da Saúde - MS, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto.

4.1.11. Observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

4.1.12. Cumprir com todas as obrigações enquanto pessoa jurídica e fazer cumprir todas as atribuições de obrigações os seus colaboradores médicos profissionais conforme previsto no item; "5" deste Termo de Referência.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

5.1.1. Para a solução lograr êxito com a contratação dos serviços médicos de diversas especialidades que atenda o regime de plantão no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira e Atenção Primária a Saúde com atendimento dos usuários do sistema único de saúde -SUS, os serviços médicos deveram ser da seguinte forma;

5.1.2. O Lote; 01 item “01” deste Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviços Médicos cirurgião geral (disponibilidade conforme demanda), nos termos dos artigos 4º e 5º e parágrafo único da Resolução CFM nº 1.834/2008 para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral com capacidade técnica ginecológicos, obstétricos, anestesia no Hospital Oscar Ramires Pereira. Plantão de sobreaviso 12 (doze) horas conforme art.; 1º e 2º da Resolução CFM nº 1.834/2008, conforme Termo de Referência., deverá ser executado da seguinte forma;

5.1.2.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos;

5.1.2.2. Prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; realizar partos e cirurgias ginecológicas;

5.1.2.3. Efetivar uso do parto gramá e outros formulários em todas as gestantes durante trabalho de parto;

5.1.2.4. Estar disponível nos dias e horários estabelecidos pela secretaria Municipal de Saúde e Administração Hospitalar para realização de consultas ambulatoriais, Plantões Hospitalar presencial ou sobre aviso e cirurgias, conforme combinação prévia;

5.1.2.5. Realizar atendimento e procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência (partos e Cirurgias Ginecológicas) e cirurgias referentes à especialidade;

5.1.2.6. Estar disponível nos plantões presenciais e sobre aviso para atendimentos de todos os casos encaminhados para avaliação de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas;

5.1.2.7. Efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área em ambulatório, hospital, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;

5.1.2.8. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

5.1.2.9. Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência;

5.1.2.10. Proceder à assistência Ginecológica/obstétrica na maternidade e bloco cirúrgico durante o período pré-parto/parto e pós-parto;

5.1.2.11. Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário;

5.1.2.12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

5.1.2.13. Encaminhar os pacientes para exames de apoio diagnóstico, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados;

- 5.1.2.14. Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermagem, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar;
- 5.1.2.15. Solicitar avaliações de especialistas ou Inter consultas quando necessário;
- 5.1.2.16. Prestar atendimento de Inter consultas quando solicitado;
- 5.1.2.17. Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; seguir os procedimentos internos do hospital;
- 5.1.2.18. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares;
- 5.1.2.19. Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição;
- 5.1.2.20. Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário;
- 5.1.2.21. Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente;
- 5.1.2.22. Internar e dar alta aos pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica;
- 5.1.2.23. Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário;
- 5.1.2.24. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- 5.1.2.25. Notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município;
- 5.1.2.26. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- 5.1.2.27. Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- 5.1.2.28. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 5.1.2.29. Realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- 5.1.2.30. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- 5.1.2.31. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- 5.1.2.32. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- 5.1.2.33. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- 5.1.2.34. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- 5.1.2.35. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- 5.1.2.36. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

5.1.2.37. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

5.1.2.38. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

5.1.2.39. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

5.1.2.40. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

5.1.2.41. Obedecer ao Código de Ética Médica;

5.1.2.42. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;

5.1.2.43. Executar outras atividades correlatas.

5.1.2.44. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

5.1.2.45. Todos os serviços serão prestados em compatibilidade da boa prática da medicina,

5.1.2.46. Deverá ter capacidade técnica em cirurgião geral de urgência e emergência para realizar atendimento em regime de plantão de sobreaviso.

5.1.2.47. Deverá ter capacidade técnica para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral.

5.1.2.48. Deverá ter capacidade técnica para realizar atendimento ginecológico, obstétrico.

5.1.2.49. Deverá ter capacidade técnica para realizar anestesia.

5.1.3. Lote; 01 item “02” deste Termo de Referência refere-se Serviços médicos de CIRURGIAS ELETIVAS, conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, com capacidade técnica para realizar procedimentos cirúrgicos geral, ginecológicos, obstétricos. Incluso profissional habilitado em anestesia, clínico generalista auxiliar cirúrgico, com registrado no CRM, conforme tabela e procedimentos previstas no termo de referência.;

5.1.3.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações;

5.1.3.1. Proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico, objetivando a segurança da intervenção cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica.

5.1.3.2. Realizar avaliação pré-anestésica.

5.1.3.3. Realizar as Cirurgias eletivas, conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, composta equipe mínima de 1 médico cirurgião, 1 médico anestesista e ou 1 médico clínico auxiliar cirúrgico.

5.1.3.4. Atender o número de cirurgias eletivas demandadas do serviço de regulação da rede de saúde pública, com prévia autorização da AIH.

5.1.3.5. Deverá realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço, análise de laudos de acordo com a necessidade da patologia.

5.1.3.6. Para as cirurgias eletivas será considerada a área de atuação do profissional em razão da sua especialidade.

5.1.3.7. Realizar os protocolos preconizados para aprovação e autorização pela AIH.

5.1.3.8. Orientar a equipe para participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do centro cirúrgico.

5.1.3.9. Orientar supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos com o objetivo de garantir o uso correto no centro cirúrgico.

5.1.3.10. Proporcionar cuidados especializados e qualificado ao paciente;

5.1.3.11. Orientar e acompanhar recuperação ou melhora do paciente por meio de uma intervenção cirúrgica;

5.1.3.12. Oferecer segurança e bem-estar ao paciente.

5.1.3.13. Realizar procedimentos cirúrgicos e devolver os pacientes as suas unidades de origem nas melhores condições possíveis de integridade física e mental.

5.1.3.14. Contribuir para atender as pactuações e contratualizações, firmado pelo Ministério da Saúde, Estado de Mato Grosso do Sul e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho-MS.

5.1.3.15. O cirurgião geral realiza as cirurgias eletivas e segue orientando e acompanhando o auxiliar clínico nas consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela unidade de saúde Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.

5.1.3.16. A contratada deverá atender os procedimentos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira nas seguintes cirurgias:

Nome do Procedimento	Código do Procedimento
APENDICECTOMIA	04.07.02.003-9
CISTOSTOMIA	04.09.01.009-0
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	04.09.07.006-8
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	04.09.07.005-0
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	04.09.06.002-0
CONIZAÇÃO OU EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	04.09.06.003-8
CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	04.09.06.004-6
EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	04.01.02.010-0
HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	04.07.04.006-4
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012-7
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5
MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	04.09.07.019-0
MIONECTOMIA	04.09.06.019-4
LAQUEADURA TUBÁRIA	04.09.06.018-6
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	04.07.04.016-1
OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	04.09.06.021-6
ORQUIECTOMIA UNILATERAL	04.09.04.016-9
PARTO CESARIANO+ LAQUEADURA	04.09
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	04.09.03.002-3
PLÁSTICA MAMÁRIA MASCULINA	04.10.01.008-1
REMOÇÃO CIRÚRGICA DE FECALOMA	04.07.02.038-1
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	04.09.01.043-0
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0
VASECTOMIA	04.09.04.024-0
E OUTROS;	

5.1.4. O Lote 02 item “03” deste Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviços de Fonoaudiologia, consultas, Audiometria, Teste Orelhinha, com profissional com título registrado no CONSELHO, com especialização em DISFAGIA, ABA, PROMPT com participação nas Equipes Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.

5.1.4.1. A contratada deverá ter fonoaudióloga (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos do doutorado nas seguintes situações;

5.1.4.2. Realizar consultas e exames preferencialmente nos períodos matutino e vespertino, em dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4.3. Realizar consultas, Audiometria, Teste Orelhinha,

5.1.4.4. Realizar prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia e aperfeiçoamento da função auditiva, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, respiração, deglutição e habilitação, reabilitação e aprimoramento da comunicação em todas as fases da vida: de bebês a idosos;

5.1.4.5. Realizar tratamento em casos de síndrome de Down fissura palatina, surdez, paralisia cerebral, autismo, gagueira e avaliação do equilíbrio;

5.1.4.6. Realizar tratamento com paciente que tem dificuldades da linguagem escrita, como nos casos de dislexia, além de auxiliar as crianças com problemas na voz, na respiração e dificuldades para engolir, mastigar ou sugar.

5.1.4.7. Realizar consultas e acompanhamento de paciente como; saúde das crianças, saúde dos adolescentes e Jovens, saúde da mulher, saúde do idoso.

5.1.4.8. Ser executado por profissional com título registrado no Conselho Federal de Fonoaudióloga – CFF, com participação nas Equipes Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal.

5.1.4.9. Estar regulamentado pela lei de nº 6.965/1998, e Resolução CFFa Nº 609/2021.

5.1.4.10. Zelar pela qualidade da prestação de serviços fonoaudiológicos de pessoa jurídica, de direito público ou privado, a fim de garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas dentro dos preceitos legais, éticos, técnico e sanitário vigente.

5.1.4.11. Deverá estar no município a cada 15 (quinze) dias e realizar 02 (dois) dias de atendimento, totalizando 04 (quatro) dias de atendimento mensal.

5.1.4.12. Deverá realizar no mínimo 10 (dez) teste da orelhinha por mês.

5.1.4.13. Deverá realizar no mínimo 10 (dez) visitas domiciliares com a equipe da saúde da família da Atenção Primária a Saúde.

5.1.4.14. Deverá realizar a inserção dos dados dos atendimentos nos sistemas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde como; PEC, e-SUS, Gcía etc.;

5.1.4.15. Deverá participar de palestras, reuniões, capacitações sempre que solicitado junto a equipe da saúde da família -ESF.

5.1.4.16. Deverá ter especialização em DISFAGIA, ABA, PROMPT especialidades que atende as demandas dos nossos municípios;

5.1.4.16. Deverá realizar Avaliação Clínica Funcional: Realizar a avaliação clínica da deglutição, analisando a biomecânica (fases oral e faríngea).

5.1.4.17. Deverá realizar Avaliação Estrutural: Examinar estruturas sensório-motoras orais (lábios, língua, bochechas, palato).

5.1.4.18. Deverá realizar solicitação de Exames complementares, como a videofluoroscopia ou a vide deglutição, quando necessário.

5.1.4.19. Deverá realizar Diagnóstico Fisiopatológico definindo o diagnóstico fonoaudiológico da causa da disfagia quando necessário.

5.1.4.20. Deverá realizar Plano Terapêutico estabelecendo e aplicando planos de tratamento personalizados quando necessário.

5.1.4.21. Deverá realizar Técnicas de Reabilitação Aplicando manobras de deglutição, exercícios de fortalecimento muscular, estimulação sensorial e terapia postural quando necessário.

5.1.4.22. Adaptação de Dieta Definindo a consistência alimentar (sólidos, líquidos, pastosos) e a necessidade de espessantes para garantir a segurança quando necessário.

5.1.4.23. Deverá realizar Treinamento de Cuidadores Orientando pacientes, familiares e equipe de enfermagem sobre técnicas de alimentação segura quando necessário.

5.1.4.24. Deverá realizar a Aplicação de Protocolos de Avaliação ABA Utilizar ferramentas como VB-MAPP, ABLLS-R ou AFLS para identificar barreiras de aprendizado e mapear o repertório de linguagem e habilidades sociais da criança quando necessário.

5.1.4.25. Deverá realizar Análise Funcional da Comunicação: Investigando o por que um comportamento comunicativo (ou a falta dele) ocorre, identificando se a intenção é fugir, obter atenção, obter itens tangíveis ou sensorial quando necessário.

5.1.4.26. Deverá realizar Treinamento de Comportamento Verbal (Skinner): ensinando as crianças a usar mandos (pedidos), tatos (nomeação), ecoicos (repetição) e intraverbais (conversa/responder a perguntas) quando necessário.

5.1.4.27. Deverá realizar Desenvolvimento da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA): implementando sistemas de figuras (PECS) ou dispositivos eletrônicos, integrando-os com procedimentos ABA para pacientes não-verbais quando for necessário.

5.1.4.28. Deverá realizar Habilidades de Escuta e Compreensão: trabalhando a capacidade de atender a comandos e entender o contexto social quando necessário.

5.1.4.29. Deverá realizar Aproveitamento da Sessão: utilizando técnicas comportamentais para reduzir comportamentos interferentes (estereotípias, agressividade) que impedem a aprendizagem da fala quando for necessário.

5.1.4.30. Deverá realizar Ensino por Tentativas Discretas (DTT) e no Ambiente Natural (NET): estruturando as atividades de fonoaudiologia de modo que o aprendizado seja motivador e aplicado em situações do dia a dia.

5.1.4.31. Deverá realizar Treinamento de Pais e Cuidadores: orientando a família sobre como estimular a comunicação em casa, aplicando os princípios de reforço.

5.1.4.32. Deverá realizar Colaboração com Analistas do Comportamento (BCBA/ABA): alinhando os objetivos fonoaudiológicos com o Plano de Ensino Individualizado (PEI) da criança quando for necessário.

5.1.5. O Lote 03 item "04" deste Termo de Referência refere-se a Serviços Médicos de clínico AUXILIAR CIRURGICO E INTERNAMENTO em regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas, Conforme Resolução COFEN nº 280/2003, somente médicos podem auxiliar em cirurgias. Por isso a necessidade de pelo menos um médico clínico geral para auxiliar o médico cirurgião durante as cirurgias., com as seguintes atribuições;

5.1.5.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Clínico). Realizar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento e internação a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

5.1.5.2. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados;

5.1.5.3. Emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

5.1.5.3.1. Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência; Realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas;

5.1.5.4. Tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário;

5.1.5.5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;

5.1.5.6. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias quando se fizer necessário; prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência; ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe;

5.1.5.7. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; seguir os procedimentos internos do hospital;

5.1.5.8. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das

comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente;

5.1.5.9. Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

5.1.5.10. Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; obedecer ao Código de Ética Médica;

5.1.5.11. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

5.1.5.12. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

5.1.5.13. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em seus diagnósticos,

5.1.5.14. observando a sua correta utilização;

5.1.5.15. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

5.1.5.16. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade;

5.1.5.17. Executar outras atividades correlatas.

5.1.5.18. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Não serão pagos valores adicionais de qualquer natureza durante o período do plantão. Todos os serviços serão prestados pelo intervalo de tempo descrito pelo valor proposto na tabela de valores.

5.1.5.19- Médico clínico será responsável pelo setor de internação, devendo permanecer presencialmente na unidade hospitalar, fazendo as visitas e prescrições dos pacientes internados, principalmente das clínicas médicas e pediátricas, salvo quando necessário responder por alguma paciente obstétrica, na ausência do cirurgião de plantão.

5.1.5.20- Auxiliar nas cirurgias de emergência.

5.1.5.21- em casos de necessidade, acompanhar pacientes em transporte de vaga zero.

5.1.6. O Lote 03 item “05” deste Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviços médicos para acompanhar paciente transferência intermunicipal de VAGA ZERO conforme CORE (Complexo Regulador Estadual), estando em regime de sobre aviso.

5.1.6.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Clínico Geral). Realizar atendimento de Urgência e Emergência em condição hostil em veículo rodoviário ou aéreo em movimento em pacientes tanto adultos como pediátricos, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

5.1.6.2. Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área;

5.1.6.3. Manejo da insuficiência respiratória;

5.1.6.4. Manejo da instabilidade hemodinâmica;

5.1.6.5. Manejo do trauma;

5.1.6.6. Domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência;

5.1.6.7. Realizar manobras;

5.1.6.8. Realizar procedimentos diagnósticos invasivos;

5.1.6.9. Realizar procedimentos invasivos e terapêuticos;

5.1.6.10. Manejar pacientes vítimas grandes queimaduras e intoxicações exógenas;

Descrever de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência;

5.1.6.11. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência, para outras unidades de atendimento a nível intermunicipal, regional e estadual;

5.1.6.12. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes transportados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso, registrar as condições do paciente entregue em outra unidade, preencher todo e qualquer documento, que se fizer necessário para o bom atendimento do paciente conduzido a outra unidade hospital;

5.1.6.13. Cumprir as escalas médicas determinadas;

5.1.6.14. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário;

5.1.6.15. Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente;

5.1.6.16. utilizar sistema informatizado para evolução;

5.1.6.17. participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

5.1.6.19. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

5.1.6.20. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

5.1.6.21. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

5.1.6.22. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em atendimentos durante os transportes, observando a sua correta utilização;

5.1.6.23. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

5.1.6.24. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade;

5.1.6.25. Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias e do atendimento necessário de natureza de seu trabalho.

5.1.6.26. Todos os serviços serão prestados em compatibilidade da boa pratica da medicina.

5.1.7. O Lote 04 item "06" deste Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviço Médico por CONSULTA ORTOPEDIA conforme demandas, com os seguintes; manejo clinico; avaliação e diagnóstico, tratamento conservador, avaliação clínica detalhada, manejo de casos crônicos, exame físico, diagnóstico de doenças e lesões, solicitação e análise de exames, planejamento de tratamento e atendimento especializados, orientações e prevenções, com profissional com título registrado no CRM,

5.1.7.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações;

5.1.7.2. Realizações de consultas na rede municipal de saúde e Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.

5.1.7.3. Deverá ter Registro no Conselho Regional de Medicina no MS;

5.1.7.4. Deve oferecer todo o cuidado clínico necessário à patologia do paciente (imobilização).

5.1.7.5. Realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço.

5.1.7.6. Estar sempre à disposição quando necessário, em disponibilidade conforme demanda.

5.1.7.7. Avaliar encaminhamentos referenciados e se há necessidade de serviço referenciado fora do município.

5.1.7.8. Preencher a guia de encaminhamento via SISREG ou CORE para especialistas corretamente inclusive mencionando o "CID" e todas as demais informações necessárias.

5.1.7.9. Fazer o diagnóstico, tratamento, a prevenção e a reabilitação de diversas doenças e lesões do sistema musculo esquelético. Que envolve ossos, articulações, ligamentos, tendões, nervos e músculos.

5.1.7.10. Realizar tratamento de pessoas de todas as idades, além da ortopedia geriátrica, uma especialização da medicina ortopédica e traumatológica focada no tratamento das enfermidades musculo esqueléticas em pacientes idosos.

5.1.7.11. Realizar tratamento infantil no cuidado com problemas do crescimento, displasia de quadril, pés botos ou chatos.

5.1.7.12. Realizar as consultas para detectar diversas doenças que a ortopedia pode tratar; ombros, joelhos, mãos, pés, pescoço, coluna, etc.

5.1.7.13. Realizar tratamento e diagnosticar e acompanhar lesões que acometem todo sistema locomotor do ser humano.

5.1.7.14. Através do atendimento online, auxiliar no diagnóstico e orientações que fizer necessário para tratamento de paciente internados no hospital.

5.1.7.15. Os atendimentos por consultar foram estimadas 960 consultas com média de 80 consultas por mês podendo varia pra mais ou para menos dependendo da agente de consultas de pacientes por demandas que surgirem.

5.1.7.16. A agenda deverá levar em consideração o direito do paciente com o retorno para avaliação medica pôs consulta.

5.2.8. O Lote 04 item “07, 08, 09” deste Termo de Referência refere-se à Prestação de Serviço Médico de ortopedia PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS a ser realizado nos Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista com capacidade técnica em anestesia, para diagnóstico e tratamento de procedimentos ambulatoriais por imobilização, gesso, redução de fraturas, (GESSO/TALA, INFILTRAÇÃO ARTICULAR/TARDINA, PEQUENAS CIRURGIAS), com profissional com título registrado no CRM e RQE,

5.1.8.1. As obrigações do médico ortopedista na realização de procedimentos como gesso, tala, infiltrações e pequenas cirurgias ambulatoriais deverá envolver cuidados rigorosos com a técnica, segurança do paciente e acompanhamento, caracterizando uma obrigação técnicas e éticas para evitar danos e buscar resultados eficazes.

5.1.8.2. Proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico, em todas as etapas do ato anestésico quando necessário, objetivando a segurança da intervenção do procedimento cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica, quando for o caso.

5.1.8.3. Atender o número de procedimentos como; gesso, tala, infiltração, articular tardina, pequenas cirúrgicas demandadas do serviço de regulação da rede de saúde pública, com prévia autorização da AIH ou dos agendamentos da unidade hospitalar mediante encaminhamento ortopédico.

5.1.8.4. Deverá realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço médicos de ortopedia, análise de laudos de acordo com a necessidade dos procedimentos e ou cirúrgicos.

5.1.8.5. Para os procedimentos cirúrgicos será considerada a área de atuação do profissional em razão da sua especialidade.

5.1.8.6. A contratada deverá atender os procedimentos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira nos seguintes procedimentos:

5.1.8.6.1. Procedimentos de gesso e tala em geral.

5.1.8.6.2. Procedimentos de infiltração, articular/tardina em geral.

5.1.8.6.3. Pequenos procedimentos cirúrgicos em geral

5.1.8.7. As obrigações do médico ortopedista na realização de procedimentos deverá envolver o cumprimento das normas técnicas, éticas e legais, visando a segurança do paciente e melhores resultados funcionais.

5.1.8.8. Deverá realizar os procedimentos pré-cirúrgicos (ou preparo pré-operatório) essenciais com o objetivo de garantir a segurança do paciente, minimizar riscos de infecções e complicações, e otimizar a recuperação pós-operatória

5.1.8.9. Deverá executar as Principais etapas do pré-operatório ortopédico quando for o caso:

5.1.8.9.1. Avaliação clínica com consulta com o ortopedista e avaliação com anestesista se for o caso para verificar condições crônicas como diabetes e hipertensão.

5.1.8.9.2. Exames de Rotina como hemograma, coagulograma, glicemia, função renal, eletrocardiograma (ECG) e radiografia de tórax são comuns.

5.1.8.9.3. Fisioterapia Pré-operatória com exercícios de fortalecimento para as pernas antes da cirurgia pode acelerar a reabilitação pós-cirúrgica.

5.1.8.9.4. Ajustes de Medicamentos com orientações sobre quais medicamentos tomar ou suspender (especialmente anticoagulantes).

5.1.8.9.5. Preparação da Pele e Hábitos como parar de fumar, controlar o peso e, às vezes, realizar o uso de antissépticos tópicos.

5.1.8.9.6. Orientações Específicas Jejum absoluto (geralmente 8 horas antes)

5.1.8.10. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de Infiltrações Articulares e periarticulares com aplicação de medicamentos (corticoides, ácido hialurônico, anestésicos) diretamente em articulações, tendões ou bolsas sinoviais para tratar inflamações, artroses ou tendinites.

5.1.8.11. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de punções articulares para remoção de líquidos (sangue, secreção sinovial) de dentro da articulação, principalmente no joelho, para alívio de dor ou análise diagnóstica.

5.1.8.12. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos no tratamento de pequenas fraturas e luxações para redução fechada (colocação no lugar) de fraturas simples e luxações, seguida de imobilização (gesso, tala, órtese).

5.1.8.13. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de cirurgias minimamente invasivas/percutâneas para correção de deformidades, como o Hallux Valgus (joanete), dedos em gatilho ou cistos sinoviais, utilizando pequenos cortes.

5.1.8.14. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de Mão e Pé para Liberação de nervos comprimidos, como na Síndrome do Túnel do Carpo, e tratamento de infecções como panarício ou unha encravada (cantoplastia).

5.1.8.15. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de remoção de pequenos tumores/cistos Excisão de cistos sinoviais, lipomas ou outros tumores benignos de partes moles.

5.1.8.16. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de suturas e curativos especializados com fechamento de feridas, sutura de tendões ou cuidados com feridas traumáticas.

5.1.8.17. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de retirada de pontos para acompanhamento pós-operatório imediato.

5.1.8.18. Deverá aplicar a **Técnica cirúrgica** com o conhecimento técnico adequado à fratura, lesão ou autoplastia.

5.1.8.19. Deverá realizar **técnica de Segurança do paciente** com briefing com a equipe (conferir paciente, lado da cirurgia, material) para evitar erros de lateralidade.

5.1.8.20. Deverá realizar **orientação da reabilitação** para prescrever a imobilização correta de (gesso, tipoia), indicar o momento ideal para início da fisioterapia e limitar atividades físicas.

5.1.8.21. Deverá orientar os pacientes para o **retorno e acompanhamento das consultas** para avaliação da ferida cirúrgica, retirada de pontos e verificação da consolidação.

5.1.8.22. Deverá manter as **Documentações** como prontuários com os registros dos procedimentos e consultas completos e precisos para posteriores consultas.

5.1.8.23. Deverá seguir o código de Ética Médica, evitando condutas que coloquem em risco os pacientes.

5.1.8.24. No quadro abaixo são os procedimentos conforme mencionados no lote; 04 item; "02,03,04" deste Termo de Referência para a realização de Procedimentos diversos e pequenas cirurgias de ortopedia;

Nome do Procedimento
PEQUENAS CIRURGIAS; Cirurgias de Mão e Punho;
Liberação de Túnel do Carpo: Cirurgia para alívio da compressão do nervo mediano no punho
Liberação de Dedo em Gatilho (Tenosinovite Estenosante): Pequena incisão para liberar o tendão que faz o dedo "travar"

Tratamento de Cisto Sinovial: Remoção de pequenas bolsas de líquido (cistos) que aparecem nas articulações ou tendões.
Doença de Dupuytren: Liberação das faixas fibrosas na palma da mão.
Cirurgias de Pé e Tornozelo;
Correção de Hallux Valgus (Joanete): Técnicas percutâneas ou minimamente invasivas para corrigir a deformidade do dedão.
Correção de Dedos em Garra: Procedimento para endireitar os dedos dos pés.
Esporão do Calcanhar/Fascíte Plantar: Liberação da fâscia plantar ou remoção de pequenas calcificações.
PEQUENAS CIRURGIAS; Cirurgias de Partes Moles;
Excisão de Lipomas: Remoção de tumores benignos de gordura.
Remoção de Cistos Sebáceos: Retirada de cistos na pele.
Sutura de Feridas: Fechamento de lesões traumáticas profundas.
Entre outras cirurgias pequenas;
INFILTRAÇÃO ARTICULAR/TARDINEA; infiltrações ortopédicas minimamente invasivos que consistem na aplicação direta de medicamentos em estruturas musculoesqueléticas (articulações, tendões, bursas) para alívio da dor e redução da inflamação
Intra-articular: Injeção dentro da articulação (joelho, ombro, quadril) para tratar artrose, sinovite
Extra articular/Peri articular: Ao redor da articulação, focada em bursites, tendinites ou lesões ligamentares.
Infiltração na Coluna: Inclui bloqueio facetário, infiltração foraminal/radicular (nervos) e bloqueio epidural.
Ponto Gatilho (Trigger Point): Aplicação em nódulos musculares dolorosos.
Guiadas por Imagem: Uso de ultrassom (ecografia) ou intensificador de imagem para precisão em locais profundos.
Esferoide (Triaxial): Movimentos em todos os eixos (ex: ombro e quadril)
Gínglimo ou Dobradiça (Monoaxial): Movimentos de flexão/extensão (ex: cotovelo, interfalângicas)
Selar (Biaxial): Superfícies côncavas e convexas, como o polegar (trapeziometacarpiana).
Elipsoide ou Condilar (Biaxial): Movimentos em dois eixos (ex: punho - rádio-cárpica).
Trocoide ou Pivô (Monoaxial): Rotação (ex: rádio-ulnar proximal).
Plana (Multiaxial): Superfícies planas que deslizam (ex: articulações acromioclaviculares).
Articulações Cartilaginosas (Anfiartroses) - Leve Mobilidade
Articulações Fibrosas (Sinartroses) - Imóveis
Artrodese: Fusão cirúrgica de uma articulação (comum em articulações da coluna ou tornozelo) para eliminar dor.
Artroscopia: Visualização direta interna de articulações sinoviais (joelho, ombro).
Artroplastia (Prótese): Substituição de superfícies articulares sinoviais (quadril, joelho).
Infiltração/Punção Articular (Artrocentese): Procedimento para introduzir medicamentos ou remover líquido sinovial
PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS;
Tala Posterior de Perna/Tornozelo: Usada para entorses de tornozelo, fraturas no pé ou fíbula, indo do pé até abaixo do joelho.
Tala Antebraquiopalmar (Luva): Imobiliza punho e parte do antebraço, comum para fraturas distais do rádio/ulna.
Tala Braquiopalmar: Vai da mão até a axila, mantendo o cotovelo fixo.
Tala tipo Espica (Polegar/Dedo): Imobiliza um dedo ou o polegar, comum em entorses de vôlei/futebol.
Tala em "U" (ou Goteira): Aplicação em forma de U no braço ou perna para estabilização lateral.
Gesso Axilopalmar: Do braço até a mão, usado para fraturas de úmero ou antebraço.
Gesso Inguinopodálico (Longa de Perna): Da virilha até os dedos do pé.
Gesso Suropodálico (Bota Gessada): Do joelho até os dedos do pé, usado para fraturas de tornozelo ou pé.
Gesso Espica (Quadril ou Ombro): Imobilização que engloba o tronco e um dos membros (inferior ou superior) para fraturas de fêmur ou colo do úmero.

5.1.9. O Lote 05 item "10" deste Termo de Referência refere-se à Prestação de Serviços médicos de psiquiatria por consultas inclusa; avaliação clínica e diagnósticos, solicitação de exames complementares, prescrição de tratamento medicamentoso, desenvolvimento de plano terapêutico, monitoramento e acompanhamento, abordagem multidisciplinar, prevenção e educação em saúde mental., regime de consultas por demanda com as seguintes atribuições;

5.1.9.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de psiquiatria). Realizar atendimento na área de psiquiatria;

5.1.9.2. Deverá possuir diploma de Formação do Profissional.

5.1.9.3. Deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.

5.1.9.4. Deverá manter sempre atualizados os prontuários médicos eletrônico dos pacientes nos sistemas do PEC, e-SUS, Gcia, etc.;

5.1.9.5. Deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário. Sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços;

5.1.9.6. Deverá disponibilizar de agenda para atendimento de acordo com os dias e horários iniciais e horário final compreendendo 02 (dois) dias de atendimento totalizando em média 80 consultas mensal na UBS/Saúde mental, para consultas incluso retornos;

5.1.8.7. Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico;

5.1.9.8. Realizar atendimento individual, grupal se for o caso, visitas domiciliares se for o caso; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental;

5.1.9.9. Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;

5.1.9.10. Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes da UBS/Saúde mental;

5.1.9.11. Participar sempre que possível de reuniões com equipe de Saúde Mental, e de outras esferas de Saúde quando necessário;

5.1.9.12. Atuar com a equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico e atividade de prevenção e promoção da saúde.

5.1.9.13. Realizar grupos de tabagismos quando necessário.

5.1.9.14. A proposta para a execução das consultas por demanda deverá estar inclusa o que foi previsto no item; “7.14” deste Termo de Referência.

5.1.9.15. A contratada deverá realizar os serviços médicos de psiquiatria em conformidades com Resolução CFM nº 2.056 e 2.057/2013 e Lei Federal nº 10.216/2001.

5.1.9.16. A contratada deverá levar em consideração a quantidade de consultas por agendamento a serem realizados, considerando também o tempo em média de 30 a 40 minutos para uma avaliação segura, podendo diminuir ou aumentar os dias de permanência no município caso seja necessário para atender as demandas nos agendamentos.

5.2. requisitos de qualificação técnica especializada de médicos;

5.2.1. Contratação de pessoa jurídica que ofereça o serviço médicos clinico generalista para auxiliar cirurgião e internamento, cirurgião geral ginecologista e obstetrícia, consultas de ortopedia, procedimentos de ortopedia, cirurgias eletivas, acompanhar paciente vaga zero, fonoaudióloga deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Mato Grosso do Sul, que tenha registro de qualificação e especialização medica – RQE para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais e que respeitem os requisitos abaixo:

5.2.2. Prova de Registro ou inscrição da Empresa e de seu responsável técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM (Conselho Regional de Medicina) no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2.3. Diploma de Formação do Profissional.

5.2.4. Prova de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em cirurgião ginecologista e obstetra, anestesista, ortopedista, psiquiatra.

5.2.5. Comprovação de vínculo com a empresa, do profissional indicado, através de cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.2.6. Alvará Sanitário de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão de vigilância Sanitária de esfera estadual ou municipal da sede da licitante.

5.2.7. Requisitos de qualificação técnica especializada de Fonoaudióloga;

5.2.7.1. Diploma de Graduação em Fonoaudiologia:

5.2.7.2. Cópia autenticada ou original e cópia do diploma reconhecido pelo MEC.

5.2.7.3. Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO):

5.2.7.4. Carteira profissional ativa e regularizada, sem pendências, não sendo aceitos apenas protocolos de solicitação em muitos casos.

5.2.7.5. Certidões de Regularidade: Declaração de regularidade emitida pelo CREFONO.

5.2.7.6. Certificado de especialização em DISFAGIA

5.2.7.7. Certificado de especialização em ABA.

5.2.7.8. Certificado de especialização em PROMPT

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.

5.3.1. A licitante vencedora deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo de referência, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento;

5.3.2. A licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo de referência, e conforme escala de plantão presencial, sobre aviso, consultas, exames estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.3. Estando impossibilitado de atender a demanda dos serviços deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;

5.3.4 Na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/plantão de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;

5.3.5 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

5.3.6 Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.3.7 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.8 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

5.3.9 Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo;

5.3.10 O atendimento deverá ser feito nos locais estabelecidos neste termo de referência;

5.3.11 Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.12 Efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico progressivo, o não preenchimento será considerado falta grave, podendo o mesmo ter o contrato rescindido.

5.3.13 Os Serviços deverão ser executados em consonância com a equipe multidisciplinar, em conformidade com normas técnicas e protocolos médicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado, Secretária Municipal de Saúde, conselhos de classes e comunidade científica com reconhecimento nacional e/ou internacional.

5.3.14 Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

5.3.15 As Glosas dos prontuários por preenchimento indevido ou falta de preenchimento não serão computadas para efeito de pagamento pelo atendimento ao usuário do sistema SUS.

5.3.16 A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornece a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.3.17. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a contratada, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para prestação do serviço;
- b) É vedado à contratada deixar os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste termo de referência;

5.3.18 Atender o paciente do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, UBS Multidisciplinar Porto Murtinho/MS, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, humanismo, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

5.3.19 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração municipal de Porto Murtinho/MS, a servidores públicos, bens materiais e materiais, inclusive será responsável pelas atitudes tomadas no desenvolver de suas atividades, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;

5.3.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de referência e ou contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais.

5.3.21 A contratada são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelos seus profissionais, a pacientes do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, UBS e Multidisciplinar de Porto Murtinho/MS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

5.3.22 A contratada deves disponibilizar a relação dos profissionais até 10 (dez) dias antes do início da escala de cada mês. E os mesmos deverão se manter disponível para comunicação, pelos canais de (e-mail, telefone: fixo e móvel, WhatsApp) durante todo o período do sobreaviso e plantão;

5.3.23 Os profissionais indicados pela contratada deverão utilizar os materiais e equipamentos colocados à disposição no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, UBS e Multidisciplinar de Porto Murtinho/MS, não sendo possível a exigência de marcas em quaisquer produtos/materiais;

5.3.24 Os profissionais indicados pela contratada deverão relatar a cada sobreaviso e ou plantão com acionamento, quais os materiais utilizados em cada procedimento;

5.3.25 Os profissionais indicados pela contratada deverão informar documentalmente a falta de materiais para procedimentos com no mínimo 05 (cinco) dias úteis a Direção clínica do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira UBS e Multidisciplinar de Porto Murtinho/MS;

5.3.26. Respeitar todos os chamados. Bem como o período de tempo para o comparecimento, na unidade hospitalar, além de respeitar a rotina do hospital Municipal Oscar Ramires Pereira Porto Murtinho/MS.

5.3.27. Deverão preencher todos os relatórios e fornecê-los a cada relatório enviado mensalmente ao gestor do credenciamento/fiscal de contrato, ou ainda todas as vezes que for solicitado pelo diretor administrativo do hospital/fiscal de contrato.

5.3.28. Em casos excepcionais de emergências hospitalar na falta do plantonista clínico geral, o plantonista cirurgião assume o plantão interinamente até que seja atendido as emergências.

5.3.29. A contratada deves evitar escalar para as vagas zero clínico plantonista do Hospital, exceto em casos excepcional de emergenciais.

5.3.30. O plantonista no regime de sobre aviso noturno, em casos de emergência e urgência, deves atender o chamado e se apresentar na unidade hospitalar até no máximo 20 (vinte) minutos após o recebimento do chamado.

5.3.31. A contratada deves gerenciar sua carteira de clínico com orientação de que ao receber chamado de urgência e emergência para acompanhamento de paciente no transporte vaga zero deves se apresentar no máximo até 20 (vinte) minutos após o chamado.

5.3.32. A contratada deves fornecer os serviços de **atendimento com especialização em serviços médicos de ortopedia, por consultas**, através de agendas controlada e programada pela coordenação da atenção primaria a saúde de no mínimo 40 paciente e no máximo 80 paciente por mês podendo ampliar a agenda de consultas pelo gestor da saúde casa seja necessário.

5.3.33. A contratada deves fornecer os serviços mensal de atendimento **especializado em fonoaudiólogo**, devendo estar no município no mínimo a cada 15 (quinze) dias e realizar 02 (dois) dias de atendimento, totalizando 04 (quatro) dias de atendimento mensal. Deves realizar no mínimo 10 (dez) teste da orelhinha por mês. Deves realizar no mínimo 10 (dez) visitas domiciliar com a equipe da saúde da família da Atenção Primaria a Saúde. conforme previsto no item; "5.1.4" deste Termo de Referência.

5.3.34. A contratada deves fornecer equipe completa para realização de **cirurgias eletivas** com agendamento e aprovação pelo AIH/Hospital, de todos os tipos de cirurgias, em conformidade com os serviços descritos no item "5.1.3" do termo de referência.

5.3.35. A contratada deves fornecer os serviços de **atendimento médico clínico generalista para auxiliar cirúrgico e internação em regime de plantão presencial diurno e noturno de 24horas**, em conformidade com os serviços descritos no item "5.1.5." do termo de referência.

5.3.36. A contratada deves fornecer os serviços de **atendimento médico de cirurgião geral** com capacidade técnica para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral, com

capacidade técnica em ginecológicos, obstétricos e anestesia **em regime de plantão sobre aviso de 12 horas**, em conformidade com os serviços descritos no item “5.1.2.”, do termo de referência.

5.3.37. A contratada deverá fornecer os **serviços de atendimento médico para acompanhar paciente em transporte de vaga zero** atendendo o chamado com até 20 (vinte) minutos para comparecer ao Hospital, executar os serviços de acordo com o item “5.1.6.”, do termo de referência.

5.3.38. A contratada deverá priorizar em sua conduta medica atendimento e continuidade no tratamento dos pacientes usuários do SUS, prescrevendo medicamentos disponíveis na rede de distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que o princípio ativo da medicação atenda a patologia do paciente em tratamento.

5.3.39. A contratada devera orientar as equipes medica para realização de trabalhos em rede no atendimento dos pacientes entre as unidades de saúde Hospitalar, multidisciplinar, UBS, Atenção Primaria a Saúde.

5.3.40. A contratada devera orientar todos os profissionais de saúde para realizarem durante seus trabalhos a inserção de dados de atendimento dos pacientes no sistema GCIA, e-SUS/PEC e outros, pois desta forma teremos a unificação do prontuário eletrônico, para facilitar os atendimentos médicos nas unidades com o histórico completo de seus pacientes.

5.3.41. A contratada devera orientar todos os profissionais de saúde de sua empresa no cumprimento dos protocolos clínicos hospitalares, inserção de dados de atendimentos de paciente no sistema de saúde pública, para garantir a gestão hospitalar o recebimento dos recursos oriundo dos atendimentos e lançamento na unidade, caso sejam glosados estará sujeito as penalidades previsto no item “6” deste termo de referência.

5.3.42. A contratada e responsável por manter a equipe técnica para as realizações da CIRURGIAS ELETIVAS, conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, com capacidade técnica para realizar procedimentos cirúrgicos geral, ginecológicos, obstétricos. Incluso profissional habilitado em anestesia, clinico generalista auxiliar cirúrgico, com registrado no CRM, conforme tabela e procedimentos previstas no termo de referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1.1. Os serviços médicos cirurgião geral com capacidade técnica em ginecologia, obstetrícia e anestesia, clinico para auxiliar cirúrgico e plantão no internamento, cirurgias eletivas, consultas por psiquiatria, consultas por ortopedia, procedimentos ortopédicos, acompanhar paciente em transporte vaga zero, os serviços serão recebidos juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Para o recebimento da nota fiscal referente aos serviços prestados durante o período aquisitivo será necessário a apresentar em anexo o relatório emitido pelo sistema PEC, e-SUS e Gecia que comprove os atendimentos e garante a inserção dos dados das consultas e procedimentos realizados.

6.1.3. Para o recebimento da nota fiscal referente aos serviços prestados durante o período aquisitivo será necessário também apresentar em anexo a nota fiscal a folha de frequência do prestador dos serviços na unidade.

6.1.4. O pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal deverá ser apresentada com todos os documentos em anexo conforme previsto nos itens; “7.1” deste termo de referência.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

6.2.1. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

6.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

6.2.3. Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço, especialmente, no que tange, às faltas e atrasos, no horário de expediente;

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

6.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.6. A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

6.2.7. A administração se reserva no direito de cumprir o que foi determinado nos itens; "6.1, 6.2, 6.3, 6.4, caso a contratada descumpra o previsto neste edital".

6.2.8. A administração só executará o pagamento dos serviços prestado pela contratada com nota fiscal devidamente preenchida conforme descrição dos serviços e preços proposto na licitação, mencionar número do processo, pregão, contrato, acompanhado das certidões de CND FGTS, CND Trabalhista, CND Estadual, CND Municipal, CND Federal, cópia da escala dos plantões, cópia da folha de frequência dos médicos na unidade, relatório diversos, cópia de certificados de especializações.

6.2.9. Dar condições para o corpo clínico do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira possa estar realizando a eleição interna para eleger o diretor clínico e responsável técnico que conduzirá a direção clínica sobre sua responsabilidade.

6.3. REQUISITOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

6.3.1. Recepcionar a lista de profissionais até 10 dias antes da escala de cada mês.

6.3.2. O fiscal deverá observar a compatibilidade dos documentos apresentado, confeccionar a escala de plantão para ciclos de 30 (trinta) dias, observando os necessários rodízios dos credenciados.

6.3.3. Encaminhar a escala para a contratada, e aos credenciados, além de afixar em mural no hospital municipal.

6.3.4. publicar a escala dos plantões médicos no site do Município.

6.3.5. A escala deverá estar assinada pelo fiscal do contrato e empresas contratados

6.3.6. As escalas de plantão serão construídas pelo diretor do Hospital e fiscal de contrato e disponibilizadas 5 (cinco) dias antes do término de cada escala.

6.3 Os profissionais deverão comparecer conforme escala de serviço e desenvolver todas as atividades de conforme suas atribuições

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal de Porto Murтинho, deverá ser garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) De 5 % (cinco) sobre o valor total do contrato, quando houver a reincidência dos atrasos;
- b) De 10 % (dez) sobre o valor total do contrato, quando o colaborador da contratada não comparecer para o plantão;
- c) O descredenciamento compulsório pela cumulação de sanção.

Parágrafo único: - A multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, interromper os serviços. Todos os motivos para possível interrupção dos serviços deverá ser documentado e será necessária Decisão da Autoridade Competente, qualquer interrupção durante o período de análises será considerado falta de prestação de serviço e estará sujeita a aplicação de sanção;

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se-á inidôneo a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Para o recebimento do objeto a contratada deverá cumprir com todo o descritivo constante no item; “5” deste Termo de referência.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.2.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.2.5. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.2.3.6. anexar a nota fiscal cópia da folha de frequência, Cópia da escala mensal, relatório que comprove as inserções de dados e procedimentos nos sistemas de saúde pública.

7.2.3.7. cópia dos CRM/MS dos médicos e da pessoa jurídica, cópia do RQE de especialização do médico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo MENOR PREÇO por Lote.

8.2. Da Qualificação Técnica;

8.2.1. Contratação de pessoa jurídica que ofereça o serviço médicos clinico generalista para auxiliar cirurgião e internamento, cirurgião geral ginecologista e obstetrícia, consultas de ortopedia, procedimentos de ortopedia, cirurgias eletivas, acompanhar paciente vaga zero, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Mato Grosso do Sul, que tenha registro de qualificação e especialização medica – RQE para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais e que respeitem os requisitos abaixo:

8.2.1.1. Prova de Registro ou inscrição da Empresa e de seu responsável técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM (Conselho Regional de Medicina) no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.1.2. Diploma de Formação do Profissional.

8.2.1.3. Prova de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em cirurgião ginecologista e obstetra, anestesista, ortopedista, psiquiatria.

8.2.1.4. Comprovação de vínculo com a empresa, do profissional indicado, através de cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.2.1.5. Alvará Sanitário de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão de vigilância Sanitária de esfera estadual ou municipal da sede da licitante.

8.2.1.6. Requisitos de qualificação técnica especializada de Fonoaudióloga;

8.2.1.7. Diploma de Graduação em Fonoaudiologia:

8.2.1.8. Cópia autenticada ou original e cópia do diploma reconhecido pelo MEC.

8.2.1.9. Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO):

8.2.1.10. Carteira profissional ativa e regularizada, sem pendências, não sendo aceitos apenas protocolos de solicitação em muitos casos.

8.2.1.11. Certidões de Regularidade: Declaração de regularidade emitida pelo CREFONO.

8.2.1.12. Certificado de especialização em DISFAGIA

8.2.1.13. Certificado de especialização em ABA.

8.2.1.14. Certificado de especialização em PROMPT

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado para prestação de serviços médicos de clinico auxiliar cirúrgico e internamento, cirurgião geral com capacidade técnica para ginecologista e obstetrícia, anestesia, psiquiatria por consultas, ortopedia por consultas, procedimentos ortopédicos, cirurgias eletivas, acompanhamento em transporte de paciente em VAGA

ZERO, fonoaudióloga, visando atender às demandas do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Murtinho - MS, conforme condições e exigências contidos neste Termo de Referência. Está orçada no valor de **R\$ 4.606.287,58** (Quatro Milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) apresentada em planilha abaixo, totalizando todas as quantidades e itens previstos para o certame:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. estimada p/2026.	Valor Unit. Médio Pesquisado	Valor Total Pesquisado
01	01	Serviços Médicos cirurgião geral (disponibilidade conforme demanda), nos termos dos artigos 4º e 5º e parágrafo único da Resolução CFM nº 1.834/2008 para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral com capacidade técnica ginecológicos, obstétricos e anestesia no Hospital Oscar Ramires Pereira. Plantão de sobreaviso 12 (doze) horas conforme art.; 1º e 2º da Resolução CFM nº 1.834/2028, conforme Termo de Referência.	horas	2.280	R\$ 208,3333	R\$ 474.999,92
	02	Serviços médicos de Cirurgias eletivas , conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, com capacidade técnica para realizar procedimentos cirúrgicos geral, ginecológicos, obstétricos. Incluso profissional habilitado em anestesia, clínico generalista auxiliar cirúrgico, com registrado no CRM, conforme tabela e procedimentos previstas no termo de referência.	Unid.	300	R\$ 4.297,87	R\$ 1.289.361,00
02	03	Prestação de Serviços de Fonoaudiologia , consultas, Audiometria, Teste Orelhinha, com profissional com título registrado no CONSELHO, com especialização em DISFAGIA, ABA, PROMPT com participação nas Equipes Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
03	04	Serviços Médicos de clínico auxiliar cirúrgico e internamento regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas , Conforme Resolução COFEN nº 280/2003, somente médicos podem auxiliar em cirurgias. Por isso a necessidade de pelo menos um médico clínico geral para auxiliar o médico cirurgião durante as cirurgias.	horas	8.760	R\$ 146,00	R\$ 1.278.960,00
	05	Serviços médicos para transferência intermunicipal de paciente VAGA ZERO conforme CORE (Complexo Regulador Estadual), estando em regime de sobre aviso.	Unid.	200	R\$ 1.612,50	R\$ 322.500,00
04	06	Prestação de Serviço Médico por consulta em ortopedia conforme demandas, com os seguintes; manejo clínico; avaliação e diagnóstico, tratamento conservador, avaliação clínica detalhada, manejo de casos crônicos, exame físico, diagnóstico de doenças e lesões, solicitação e análise de exames, planejamento de tratamento e atendimento especializados, orientações e prevenções, com profissional com título registrado no CRM,	Consultas	960	R\$ 220,00	R\$ 211.200,00
	07	Serviços de procedimentos ortopédicos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista para diagnóstico e tratamento de procedimentos ambulatoriais por imobilização, gesso, redução de fraturas, (GESSO/TALA)	Procedi.	200	R\$ 283,333	R\$ 56.666,66
	08	Serviços de procedimentos ortopédicos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista para diagnóstico e tratamento por INFILTRAÇÃO ARTICULAR/TARDINEA	Procedi.	200	R\$ 395,00	R\$ 79.000,00
	09	Serviços de procedimentos ortopédicos, a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista com capacidade técnica em anestesia para diagnóstico e tratamento por PEQUENAS CIRURGIAS (retirada de cisto, túnel do carpo, etc)	Procedi.	200	R\$ 2.800,00	R\$ 560.000,00
05	10	Serviços médicos de psiquiatria por consultas inclusa; avaliação clínica e diagnósticos, solicitação de exames complementares, prescrição de tratamento medicamentoso, desenvolvimento de plano terapêutico, monitoramento e acompanhamento, abordagem multidisciplinar, prevenção e educação em saúde mental.	Consultas	960	R\$ 210,00	R\$ 201.600,00
					Valor total	R\$ 4.606.287,58

10. FISCAIS DO CONTRATO:

10.1. Os servidores que serão fiscal titular e fiscal suplente para acompanhar da execução e fiscalização dos contratos gerados por esse Termo de Referência tem amparo legal através do decreto Municipal nº 17.296/2026.

Jaqueline Aparecida Peralta

CPF Nº- 037.278.911-06

Fiscal Titular

Matheus Gimenez Alves

CPF Nº - 011.238.811-62

Fiscal Suplente

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício conforme a seguir.

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. estimada p/2026.	Proj/Ativ.	Detalhamento	Elemento despesas	Fonte de recursos
01	01	Serviços Médicos cirurgia geral (disponibilidade conforme demanda), nos termos dos artigos 4º e 5º e parágrafo único da Resolução CFM nº 1.834/2008 para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral com capacidade técnica ginecológicos, obstétricos e anestesia no Hospital Oscar Ramires Pereira. Plantão de sobreaviso 12 (doze) horas conforme art.; 1º e 2º da Resolução CFM nº 1.834/2028, conforme Termo de Referência.	horas	2.280	2.145	35	33.90.39	1.500 1002
	02	Serviços médicos de Cirurgias eletivas , conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, com capacidade técnica para realizar procedimentos cirúrgicos geral, ginecológicos, obstétricos. Incluso profissional habilitado em anestesia, clínico generalista auxiliar cirúrgico, com registrado no CRM, conforme tabela e procedimentos previstas no termo de referência.	Unid.	200	2.145	35	33.90.39	1.500 1002
	100	2.621 0000						
02	03	Prestação de Serviços de Fonoaudiologia , consultas, Audiometria, Teste Orelhinha, com profissional com título registrado no CONSELHO, com especialização em DISFAGIA, ABA, PROMPT com participação nas Equipes Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.	Mês	06	2.142	26	33.90.39	2.621 000
				06				2.600 000
03	04	Serviços Médicos de clínico a auxiliar cirúrgico e internamento regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas , Conforme Resolução COFEN nº 280/2003, somente médicos podem auxiliar em cirurgias. Por isso a necessidade de pelo menos um médico clínico geral para auxiliar o médico cirurgião durante as cirurgias.	horas	8.760	2.145	35	33.90.39	1.500 1002
	05	Serviços médicos para transferência intermunicipal de paciente VAGA ZERO conforme CORE (Complexo Regulador Estadual), estando em regime de sobre aviso.	Unid.	100	2.145	35	33.90.39	1.500 1002
	100	2.621 000						

04	06	Prestação de Serviço Médico por consulta em ortopedia conforme demandas, com os seguintes; manejo clínico; avaliação e diagnóstico, tratamento conservador, avaliação clínica detalhada, manejo de casos crônicos, exame físico, diagnóstico de doenças e lesões, solicitação e análise de exames, planejamento de tratamento e atendimento especializados, orientações e prevenções, com profissional com título registrado no CRM,	Consultas	410	2.142	26	33.90.39	1.500 1002	
				400				2.600 0000	
				150				2.621 0000	
	07	Serviços de procedimentos ortopédicos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista para diagnóstico e tratamento de afecções osteomusculares, incluindo procedimentos ambulatoriais como; imobilização, gesso, redução de fraturas, retiradas de cistos articulares	Procedi	100	2.145	35	33.90.39	1.500 1002	
				100				2.621 0000	
	08	Serviços de procedimentos ortopédicos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista para diagnóstico e tratamento por INFILTRAÇÃO ARTICULAR/TARDINEA	Procedi	100	2.145	35	33.90.39	1.500 1002	
				100				2.621 0000	
	09	Serviços de procedimentos ortopédicos, a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista com capacidade técnica em anestesia para diagnóstico e tratamento por PEQUENAS CIRURGIAS (retirada de cisto, túnel do carpo, etc)	Procedi	100	2.145	35	33.90.39	1.500 1002	
				100				2.621 0000	
	05	10	Serviços médicos de psiquiatria por consultas inclusa; avaliação clínica e diagnósticos, solicitação de exames complementares, prescrição de tratamento medicamentoso, desenvolvimento de plano terapêutico, monitoramento e acompanhamento, abordagem multidisciplinar, prevenção e educação em saúde mental.	Consultas	410	2.142	26	33.90.39	1.500 1002
					400				2.600 0000
					150				2.621 0000

Porto Murtinho-MS, 30 de abril de 2026

RITA DE CASSIA PADILHA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 17027/2026

Moacir Gomides Teixeira
Gerente de Avaliação, Controle Auditoria
Decreto nº 17.114/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.160.486/0001-41, com sede a Rua Doutor Correa, 737, neste ato devidamente representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra., brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliada no Município de Porto Murtinho MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 Contratação de pessoa jurídica com especialização em prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial e sobre aviso por médicos com especialização em cirurgião geral com capacidade técnica em ginecologia, obstetrícia e anestesista, cirurgias eletivas, ortopedista, procedimentos ortopédicos fonoaudióloga, psiquiatra, transporte vaga zero, clínico auxiliar cirúrgico para atender o Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira e Atenção Primária a Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Elemento Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do [artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

- 6.1.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 6.1.2 **Nota Fiscal** ou documento equivalente gerada de acordo com os serviços médicos prestados acompanhado das documentações que comprove a execução;
- 6.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.5 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- 6.1.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o descrito no edital.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 92, § 4º da Lei 14.133/21.

7.3 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a

procedência do pedido.

7.4 O reajuste será realizado por Aditivo.

7.5 O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.6 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.7 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.8 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.9 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições das aquisições;

8.1.6. Efetuar o pagamento da contratada, de acordo com o previsto neste instrumento;

8.1.7. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade no objeto;

8.1.8. Atestar os serviços do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

8.1.9. A contratante devera responsabilizar-se em organizar os agendamentos dos pacientes para consultas ou retornos seguindo as normas de fluxo de atendimentos conforme preconizado pelo programa planificaSUS ou outro sistema que venha a substituí-lo.

8.1.10. A contratante deverá exigir ao contratado registro dos atendimentos no prontuário eletrônico dos pacientes na plataforma do PEC e-SUS ou do sistema Gcia e DIGSUS ou outro sistema que venha a substituí-lo.

8.1.11. A contratante deverá exigir as documentações que habilita a especialidade de acordo com o lote cotado para registro no CNES.

8.1.12. A administração só executará o pagamento dos serviços prestado pela contratada com nota fiscal devidamente preenchida conforme descrição dos serviços e preços propostos na licitação, mencionar número do processo, pregão, contrato, acompanhado das certidões de CND FGTS, CND Trabalhista, CND Estadual, CND Municipal, CND Federal, cópia da escala dos plantões, cópia da folha de frequência dos médicos na unidade, relatório diversos, cópia de certificados de especializações.

8.1.13. Dar condições para o corpo clínico do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira possa estar realização a eleição interna para eleger o diretor clínico e responsável técnico que conduzira a direção clínica sobre sua responsabilidade.

8.1.14. Recepcionar a lista de profissionais até 10 dias antes da escala de cada mês.

8.1.15. O fiscal deverá observar a compatibilidade dos documentos apresentado, confeccionar a escala de plantão para ciclos de 30 (trinta) dias, observando os necessários rodízios dos credenciados.

8.1.16. Encaminhar a escala para a contratada, e aos credenciados, além de afixar em mural no hospital municipal.

8.1.17. publicar a escala dos plantões médicos no site do Município.

8.1.18. A escala deverá estar assinada pelo fiscal do contrato e empresas contratados

8.1.19. As escalas de plantão serão construídas pelo diretor do Hospital e fiscal de contrato e disponibilizadas 5 (cinco) dias antes do termino de cada escala.

8.1.20. Os profissionais deverão comparecer conforme escala de serviço e desenvolver todas as atividades de conforme suas atribuições

8.1.21. Execução dos serviços médicos conforme descrição abaixo: *(Observação da Minuta de contrato: Na formalização e assinatura do contrato, serão contemplados e descritos exclusivamente os itens correspondentes aos lotes adjudicados e homologados em favor da contratada)*

8.1.21.1. O Lote; 01 item “01” do Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviços Médicos cirurgião geral (disponibilidade conforme demanda), nos termos dos artigos 4º e 5º e parágrafo único da Resolução CFM nº 1.834/2008 para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral com capacidade técnica ginecológicos, obstétricos, anestesia no Hospital Oscar Ramires Pereira. Plantão de sobreaviso 12 (doze) horas conforme art.; 1º e 2º” da Resolução CFM nº 1.834/2028, conforme Termo de Referência, deverá ser executado da seguinte forma;

- 8.1.21.1.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos;
- 8.1.21.1.2. Prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; realizar partos e cirurgias ginecológicas;
- 8.1.21.1.3. Efetivar uso do parto gramado e outros formulários em todas as gestantes durante trabalho de parto;
- 8.1.21.1.4. Estar disponível nos dias e horários estabelecidos pela secretaria Municipal de Saúde e Administração Hospitalar para realização de consultas ambulatoriais, Plantões Hospitalar presencial ou sobre aviso e cirurgias, conforme combinação prévia;
- 8.1.21.1.5. Realizar atendimento e procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência (partos e Cirurgias Ginecológicas) e cirurgias referentes à especialidade;
- 8.1.21.1.6. Estar disponível nos plantões presenciais e sobre aviso para atendimentos de todos os casos encaminhados para avaliação de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas;
- 8.1.21.1.7. Efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área em ambulatório, hospital, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- 8.1.21.1.8. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 8.1.21.1.9. Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência;
- 8.1.21.1.10. Proceder à assistência Ginecológica/obstétrica na maternidade e bloco cirúrgico durante o período pré-parto/parto e pós-parto;
- 8.1.21.1.11. Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário;
- 8.1.21.1.12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- 8.1.21.1.13. Encaminhar os pacientes para exames de apoio diagnóstico, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados;
- 8.1.21.1.14. Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermagem, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar;
- 8.1.21.1.15. Solicitar avaliações de especialistas ou Inter consultas quando necessário;

- 8.1.21.1.16. Prestar atendimento de Inter consultas quando solicitado;
- 8.1.21.1.17. Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; seguir os procedimentos internos do hospital;
- 8.1.21.1.18. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares;
- 8.1.21.1.19. Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição;
- 8.1.21.1.20. Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário;
- 8.1.21.1.21. Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente;
- 8.1.21.1.22. Internar e dar alta aos pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica;
- 8.1.21.1.23. Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário;
- 8.1.21.1.24. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- 8.1.21.1.25. Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município;
- 8.1.21.1.26. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- 8.1.21.1.27. Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- 8.1.21.1.28. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 8.1.21.1.29. Realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- 8.1.21.1.30. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- 8.1.21.1.31. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- 8.1.21.1.32. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

8.1.21.1.33. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

8.1.21.1.34. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

8.1.21.1.35. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

8.1.21.1.36. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

8.1.21.1.37. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

8.1.21.1.38. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

8.1.21.1.39. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;

8.1.21.1.40. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

8.1.21.1.41. Obedecer ao Código de Ética Médica;

8.1.21.1.42. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;

8.1.21.1.43. Executar outras atividades correlatas.

8.1.21.1.44. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

8.1.21.1.45. Todos os serviços serão prestados em compatibilidade da boa prática da medicina,

8.1.21.1.46. Deverá ter capacidade técnica em cirurgião geral de urgência e emergência para realizar atendimento em regime de plantão de sobreaviso.

8.1.21.1.47. Deverá ter capacidade técnica para realizar atendimento e procedimentos de urgência/emergência geral.

8.1.21.1.48. Deverá ter capacidade técnica para realizar atendimento ginecológico, obstétrico.

8.1.21.1.49. Deverá ter capacidade técnica para realizar anestesia.

8.1.21.2. Lote; 01 item "02" do Termo de Referência refere-se Serviços médicos de CIRURGIAS ELETIVAS, conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, com capacidade técnica para realizar procedimentos cirúrgicos geral, ginecológicos, obstétricos. Incluso profissional habilitado em anestesia, clínico generalista auxiliar cirúrgico, com registrado no CRM, conforme tabela e procedimentos previstas no termo de referência;

8.1.21.2.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações;

8.1.21.2.1.1. Proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico, objetivando a segurança da intervenção cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica.

8.1.21.2.2. Realizar avaliação pré-anestésica.

8.1.21.2.3. Realizar as Cirurgias eletivas, conforme autorização prévia da AIH, incluso avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, composta equipe mínima de 1 médico cirurgião, 1 médico anestesista e ou 1 médico clínico auxiliar cirúrgico.

8.1.21.2.4. Atender o número de cirurgias eletivas demandadas do serviço de regulação da rede de saúde pública, com prévia autorização da AIH.

8.1.21.2.5. Deverá realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço, análise de laudos de acordo com a necessidade da patologia.

- 8.1.21.2.6. Para as cirurgias eletivas será considerada a área de atuação do profissional em razão da sua especialidade.
- 8.1.21.2.7. Realizar os protocolos preconizados para aprovação e autorização pela AIH.
- 8.1.21.2.8. Orientar a equipe para participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do centro cirúrgico.
- 8.1.21.2.9. Orientar supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos com o objetivo de garantir o uso correto no centro cirúrgico.
- 8.1.21.2.10. Proporcionar cuidados especializados e qualificado ao paciente;
- 8.1.21.2.11. Orientar e acompanhar recuperação ou melhora do paciente por meio de uma intervenção cirúrgica;
- 8.1.21.2.12. Oferecer segurança e bem-estar ao paciente.
- 8.1.21.2.13. Realizar procedimentos cirúrgicos e devolver os pacientes as suas unidades de origem nas melhores condições possíveis de integridade física e mental.
- 8.1.21.2.14. Contribuir para atender as pactuações e contratualizações, firmado pelo Ministério da Saúde, Estado de Mato Grosso do Sul e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murinho-MS.

8.1.21.2.15. O cirurgião geral realiza as cirurgias eletivas e segue orientando e acompanhando o auxiliar clínico nas consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela unidade de saúde Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.

8.1.21.2.16. A contratada deverá atender os procedimentos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira nas seguintes cirurgias:

Nome do Procedimento	Código do Procedimento
APENDICECTOMIA	04.07.02.003-9
CISTOSTOMIA	04.09.01.009-0
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	04.09.07.006-8
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	04.09.07.005-0
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	04.09.06.002-0
CONIZAÇÃO OU EXCIÇÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	04.09.06.003-8
CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	04.09.06.004-6
EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	04.01.02.010-0
HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	04.07.04.006-4
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012-7
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5
MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	04.09.07.019-0
MIOMECTOMIA	04.09.06.019-4
LAQUEADURA TUBÁRIA	04.09.06.018-6
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	04.07.04.016-1
OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	04.09.06.021-6
ORQUIECTOMIA UNILATERAL	04.09.04.016-9
PARTO CESARIANO+ LAQUEADURA	04.09
POSTECTOMIA	04.09.05.008-3
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	04.09.03.002-3
PLÁSTICA MAMÁRIA MASCULINA	04.10.01.008-1
REMOÇÃO CIRÚRGICA DE FECALOMA	04.07.02.038-1
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	04.09.01.043-0

TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0
VASECTOMIA	04.09.04.024-0
E OUTROS;	

8.1.21.3. O Lote 02 item “03” do Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviços de Fonoaudiologia, consultas, Audiometria, Teste Orelhinha, com profissional com título registrado no CONSELHO, com especialização em DISFAGIA, ABA, PROMPT com participação nas Equipes Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.

8.1.21.3.1. A contratada deverá ter fonoaudióloga (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos do doutorado nas seguintes situações;

8.1.21.3.2. Realizar consultas e exames preferencialmente nos períodos matutino e vespertino, em dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.21.3.3. Realizar consultas, Audiometria, Teste Orelhinha,

8.1.21.3.4. Realizar prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia e aperfeiçoamento da função auditiva, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, respiração, deglutição e habilitação, reabilitação e aprimoramento da comunicação em todas as fases da vida: de bebês a idosos;

8.1.21.3.5. Realizar tratamento em casos de síndrome de Down fissura palatina, surdez, paralisia cerebral, autismo, gagueira e avaliação do equilíbrio;

8.1.21.3.6. Realizar tratamento com paciente que tem dificuldades da linguagem escrita, como nos casos de dislexia, além de auxiliar as crianças com problemas na voz, na respiração e dificuldades para engolir, mastigar ou sugar.

8.1.21.3.7. Realizar consultas e acompanhamento de paciente como; saúde das crianças, saúde dos adolescentes e Jovens, saúde da mulher, saúde do idoso.

8.1.21.3.8. Ser executado por profissional com título registrado no Conselho Federal de Fonoaudióloga – CFF, com participação nas Equipes Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal.

8.1.21.3.9. Estar regulamentado pela lei de nº 6.965/1998, e Resolução CFFa Nº 609/2021.

8.1.21.3.10. Zelar pela qualidade da prestação de serviços fonoaudiológicos de pessoa jurídica, de direito público ou privado, a fim de garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas dentro dos preceitos legais, éticos, técnico e sanitário vigente.

8.1.21.3.11. Devera está no município a cada 15 (quinze) dias e realizar 02 (dois) dias de atendimento, totalizando 04 (quatro) dias de atendimento mensal.

8.1.21.3.12. Deverá realizar no mínimo 10 (dez) teste da orelhinha por mês.

8.1.21.3.13. Deverá realizar no mínimo 10 (dez) visitas domiciliar com a equipe da saúde da família da Atenção Primária a Saúde.

8.1.21.3.14. Deverá realizar a inserção dos dados dos atendimentos nos sistemas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde como; PEC, e-SUS, Gcia etc.;

8.1.21.3.15. Deverá participar de palestras, reuniões, capacitações sempre que solicitado junto a equipe da saúde da família -ESF.

8.1.21.3.16. Deverá ter especialização em DISFAGIA, ABA, PROMPT especialidades que atende as demandas dos nossos munícipes;

8.1.21.3.17 Deverá realizar Avaliação Clínica Funcional: Realizar a avaliação clínica da deglutição, analisando a biomecânica (fases oral e faríngea).

8.1.21.3.18 Deverá realizar Avaliação Estrutural: Examinar estruturas sensório-motoras orais (lábios, língua, bochechas, palato).

8.1.21.3.19. Deverá realizar solicitação de Exames complementares, como a videofluoroscopia ou a vide deglutição, quando necessário.

8.1.21.3.20. Deverá realizar Diagnóstico Fisiopatológico definindo o diagnóstico fonoaudiológico da causa da disfagia quando necessário.

8.1.21.3.21. Deverá realizar Plano Terapêutico estabelecendo e aplicando planos de tratamento personalizados quando necessário.

8.1.21.3.22. Deverá realizar Técnicas de Reabilitação Aplicando manobras de deglutição, exercícios de fortalecimento muscular, estimulação sensorial e terapia postural quando necessário.

8.1.21.3.23. Adaptação de Dieta Definindo a consistência alimentar (sólidos, líquidos, pastosos) e a necessidade de espessantes para garantir a segurança quando necessário.

8.1.21.3.24 Deverá realizar Treinamento de Cuidadores Orientando pacientes, familiares e equipe de enfermagem sobre técnicas de alimentação segura quando necessário.

8.1.21.3.25. Deverá realizar a Aplicação de Protocolos de Avaliação ABA Utilizar ferramentas como VB-MAPP, ABLLS-R ou AFLS para identificar barreiras de aprendizado e mapear o repertório de linguagem e habilidades sociais da criança quando necessário.

8.1.21.3.26. Deverá realizar Análise Funcional da Comunicação: Investigando o por que um comportamento comunicativo (ou a falta dele) ocorre, identificando se a intenção é fugir, obter atenção, obter itens tangíveis ou sensorial quando necessário.

8.1.21.3.27 Deverá realizar Treinamento de Comportamento Verbal (Skinner): ensinando as crianças a usar mandos (pedidos), tatos (nomeação), ecoicos (repetição) e intraverbais (conversa/ responder a perguntas) quando necessário.

8.1.21.3.28. Deverá realizar Desenvolvimento da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA): implementando sistemas de figuras (PECS) ou dispositivos eletrônicos, integrando-os com procedimentos ABA para pacientes não-verbais quando for necessário.

8.1.21.3.29. Deverá realizar Habilidades de Escuta e Compreensão: trabalhando a capacidade de atender a comandos e entender o contexto social quando necessário.

8.1.21.3.30. Deverá realizar Aproveitamento da Sessão: utilizando técnicas comportamentais para reduzir comportamentos interferentes (estereotipias, agressividade) que impedem a aprendizagem da fala quando for necessário.

8.1.21.3.31. Deverá realizar Ensino por Tentativas Discretas (DTT) e no Ambiente Natural (NET): estruturando as atividades de fonoaudiologia de modo que o aprendizado seja motivador e aplicado em situações do dia a dia.

8.1.21.3.32. Deverá realizar Treinamento de Pais e Cuidadores: orientando a família sobre como estimular a comunicação em casa, aplicando os princípios de reforço.

8.1.21.3.33. Deverá realizar Colaboração com Analistas do Comportamento (BCBA/ABA): alinhando os objetivos fonoaudiológicos com o Plano de Ensino Individualizado (PEI) da criança quando for necessário.

8.1.21.4. O Lote 03 item “04” do Termo de Referência refere-se a Serviços Médicos de clínico AUXILIAR CIRURGICO E INTERNAMENTO em regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas, Conforme Resolução COFEN nº 280/2003, somente médicos podem auxiliar em cirurgias. Por isso a necessidade de pelo menos um médico clínico geral para auxiliar o médico cirurgião durante as cirurgias., com as seguintes atribuições;

8.1.21.4.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Clínico). Realizar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento e internação a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

8.1.21.4.2. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados;

8.1.21.4.3. Emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

8.1.21.4.3.1. Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência; Realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas;

8.1.21.4.4. Tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário;

8.1.21.4.5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;

8.1.21.4.6. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias quando se fizer necessário; prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência; ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe;

8.1.21.4.7. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; seguir os procedimentos internos do hospital;

8.1.21.4.8. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente;

8.1.21.4.9. Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

8.1.21.4.10. Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; obedecer ao Código de Ética Médica;

8.1.21.4.11. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

8.1.21.4.12. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

8.1.21.4.13. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em seus diagnósticos,

8.1.21.4.14. observando a sua correta utilização;

8.1.21.4.15. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

8.1.21.4.16. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade;

8.1.21.4.17. Executar outras atividades correlatas.

8.1.21.4.18. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Não serão pagos valores adicionais de qualquer natureza durante o período do plantão. Todos os serviços serão prestados pelo intervalo de tempo descrito pelo valor proposto na tabela de valores.

8.1.21.4.19- Médico clínico será responsável pelo setor de internação, devendo permanecer presencialmente na unidade hospitalar, fazendo as visitas e prescrições dos pacientes internados, principalmente das clínicas médicas e pediátricas, salvo quando necessário responder por alguma paciente obstétrica, na ausência do cirurgião de plantão.

8.1.21.4.20- Auxiliar nas cirurgias de emergência.

8.1.21.4.21- em casos de necessidade, acompanhar pacientes em transporte de vaga zero.

8.1.21.5. O Lote 03 item “05” do Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviços médicos para acompanhar paciente transferência intermunicipal de VAGA ZERO conforme CORE (Complexo Regulador Estadual), estando em regime de sobre aviso.

8.1.21.5.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Clínico Geral). Realizar atendimento de Urgência e Emergência em condição hostil em veículo rodoviário ou aéreo

em movimento em pacientes tanto adultos como pediátricos, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

8.1.21.5.2. Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área;

8.1.21.5.3. Manejo da insuficiência respiratória;

8.1.21.5.4. Manejo da instabilidade hemodinâmica;

8.1.21.5.5. Manejo do trauma;

8.1.21.5.6. Domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência;

8.1.21.5.7. Realizar manobras;

8.1.21.5.8. Realizar procedimentos diagnósticos invasivos;

8.1.21.5.9. Realizar procedimentos invasivos e terapêuticos;

8.1.21.5.10. Manejar pacientes vítimas grandes queimaduras e intoxicações exógenas;

Descrever de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência;

8.1.21.5.11. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência, para outras unidades de atendimento a nível intermunicipal, regional e estadual;

8.1.21.5.12. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes transportados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso, registrar as condições do paciente entregue em outra unidade, preencher todo e qualquer documento, que se fizer necessário para o bom atendimento do paciente conduzido a outra unidade hospital;

8.1.21.5.13. Cumprir as escalas médicas determinadas;

8.1.21.5.14. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário;

8.1.21.5.15. Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente;

8.1.21.5.16. utilizar sistema informatizado para evolução;

8.1.21.5.17. participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

8.1.21.5.18. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

8.1.21.5.19. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

8.1.21.5.20. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

8.1.21.5.21. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em atendimentos durante os transportes, observando a sua correta utilização;

8.1.21.5.22. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

8.1.21.5.23. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade;

8.1.21.5.24. Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias e do atendimento necessário de natureza de seu trabalho.

8.1.21.5.25 Todos os serviços serão prestados em compatibilidade da boa pratica da medicina.

8.1.21.6. O Lote 04 item "06" do Termo de Referência refere-se a Prestação de Serviço Médico por CONSULTA ORTOPEDIA conforme demandas, com os seguintes; manejo clinico; avaliação e diagnóstico, tratamento conservador, avaliação clínica detalhada, manejo de casos crônicos, exame físico, diagnóstico de doenças e lesões, solicitação e análise de exames, planejamento de tratamento e atendimento especializados, orientações e prevenções, com profissional com título registrado no CRM,

8.1.21.6.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações;

8.1.21.6.2. Realizações de consultas na rede municipal de saúde e Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira.

8.1.21.6.3. Deverá ter Registro no Conselho Regional de Medicina no MS;

8.1.21.6.4. Deve oferecer todo o cuidado clínico necessário à patologia do paciente (imobilização).

8.1.21.6.5. Realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço.

8.1.21.6.6. Estar sempre à disposição quando necessário, em disponibilidade conforme demanda.

8.1.21.6.7. Avaliar encaminhamentos referenciados e se há necessidade de serviço referenciado fora do município.

8.1.21.6.8. Preencher a guia de encaminhamento via SISREG ou CORE para especialistas corretamente inclusive mencionando o "CID" e todas as demais informações necessárias.

8.1.21.6.9. Fazer o diagnóstico, tratamento, a prevenção e a reabilitação de diversas doenças e lesões do sistema musculo esquelético. Que envolve ossos, articulações, ligamentos, tendões, nervos e músculos.

8.1.21.6.10. Realizar tratamento de pessoas de todas as idades, além da ortopedia geriátrica, uma especialização da medicina ortopédica e traumatológica focada no tratamento das enfermidades musculo esqueléticas em pacientes idosos.

8.1.21.6.11. Realizar tratamento infantil no cuidado com problemas do crescimento, displasia de quadril, pés botos ou chatos.

8.1.21.6.12. Realizar as consultas para detectar diversas doenças que a ortopedia pode tratar; ombros, joelhos, mãos, pés, pescoço, coluna, etc.

8.1.21.6.13. Realizar tratamento e diagnosticar e acompanhar lesões que acometem todo sistema locomotor do ser humano.

8.1.21.6.14. Através do atendimento online, auxiliar no diagnóstico e orientações que fizer necessário para tratamento de paciente internados no hospital.

8.1.21.6.15. Os atendimentos por consultar foram estimadas 960 consultas com média de 80 consultas por mês podendo varia pra mais ou para menos dependendo da agente de consultas de pacientes por demandas que surgirem.

8.1.21.6.16. A agenda deverá levar em consideração o direito do paciente com o retorno para avaliação medica pós consulta.

8.1.21.7. O Lote 04 itens "07, 08, 09" do Termo de Referência refere-se à Prestação de Serviço Médico de ortopedia PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS a ser realizado nos Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, por médico especializado em ortopedista com capacidade técnica em anestesia, para diagnóstico e tratamento de procedimentos ambulatoriais por imobilização, gesso, redução de fraturas, (GESSO/TALA, INFILTRAÇÃO ARTICULAR/TARDINA, PEQUENAS CIRURGIAS), com profissional com título registrado no CRM e RQE,

8.1.21.7.1. As obrigações do médico ortopedista na realização de procedimentos como gesso, tala, infiltrações e pequenas cirurgias ambulatoriais deverá envolver cuidados rigorosos com a técnica, segurança do paciente e acompanhamento, caracterizando uma obrigação técnicas e éticas para evitar danos e buscar resultados eficazes.

8.1.21.7.2. Proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico, em todas as etapas do ato anestésico quando necessário, objetivando a segurança da intervenção do procedimento cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica, quando for o caso.

8.1.21.7.3. Atender o número de procedimentos como; gesso, tala, infiltração, articular tardina, pequenas cirúrgicas demandadas do serviço de regulação da rede de saúde pública, com prévia autorização da AIH ou dos agendamentos da unidade hospitalar mediante encaminhamento ortopédico.

8.1.21.7.4. Deverá realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço médicos de ortopedia, análise de laudos de acordo com a necessidade dos procedimentos e ou cirúrgicos.

8.1.21.7.5. Para os procedimentos cirúrgicos será considerada a área de atuação do profissional em razão da sua especialidade.

8.1.21.7.6. A contratada deverá atender os procedimentos a ser realizado no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira nos seguintes procedimentos:

8.1.21.7.6.1. Procedimentos de gesso e tala em geral.

8.1.21.7.6.2. Procedimentos de infiltração, articular/tardina em geral.

8.1.21.7.6.3. Pequenos procedimentos cirúrgicos em geral

8.1.21.7.7. As obrigações do médico ortopedista na realização de procedimentos deverá envolver o cumprimento das normas técnicas, éticas e legais, visando a segurança do paciente e melhores resultados funcionais.

8.1.21.7.8. Deverá realizar os procedimentos pré-cirúrgicos (ou preparo pré-operatório) essenciais com o objetivo de garantir a segurança do paciente, minimizar riscos de infecções e complicações, e otimizar a recuperação pós-operatória

8.1.21.7.9. Deverá executar as Principais etapas do pré-operatório ortopédico quando for o caso:

8.1.21.7.9.1. Avaliação clínica com consulta com o ortopedista e avaliação com anestesista se for o caso para verificar condições crônicas como diabetes e hipertensão.

8.1.21.7.9.2. Exames de Rotina como hemograma, coagulograma, glicemia, função renal, eletrocardiograma (ECG) e radiografia de tórax são comuns.

8.1.21.7.9.3. Fisioterapia Pré-operatória com exercícios de fortalecimento para as pernas antes da cirurgia pode acelerar a reabilitação pós-cirúrgica.

8.1.21.7.9.4. Ajustes de Medicamentos com orientações sobre quais medicamentos tomar ou suspender (especialmente anticoagulantes).

8.1.21.7.9.5. Preparação da Pele e Hábitos como parar de fumar, controlar o peso e, às vezes, realizar o uso de antissépticos tópicos.

8.1.21.7.9.6. Orientações Específicas Jejum absoluto (geralmente 8 horas antes)

8.1.21.7.10. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de Infiltrações Articulares e periarticulares com aplicação de medicamentos (corticoides, ácido hialurônico, anestésicos) diretamente em articulações, tendões ou bolsas sinoviais para tratar inflamações, artroses ou tendinites.

8.1.21.7.11. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de punções articulares para remoção de líquidos (sangue, secreção sinovial) de dentro da articulação, principalmente no joelho, para alívio de dor ou análise diagnóstica.

8.1.21.7.12. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos no tratamento de pequenas fraturas e luxações para redução fechada (colocação no lugar) de fraturas simples e luxações, seguida de imobilização (gesso, tala, órtese).

8.1.21.7.13. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de cirurgias minimamente invasivas/percutâneas para correção de deformidades, como o Hallux Valgus (joanete), dedos em gatilho ou cistos sinoviais, utilizando pequenos cortes.

8.1.21.7.14. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de Mão e Pé para Liberação de nervos comprimidos, como na Síndrome do Túnel do Carpo, e tratamento de infecções como panarício ou unha encravada (cantoplastia).

8.1.21.7.15. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de remoção de pequenos tumores/cistos Excisão de cistos sinoviais, lipomas ou outros tumores benignos de partes moles.

8.1.21.7.16. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de suturas e curativos especializados com fechamento de feridas, sutura de tendões ou cuidados com feridas traumáticas.

8.1.21.7.17. Deverá realizar quando for o caso os serviços médicos de ortopedia para atender os procedimentos de retirada de pontos para acompanhamento pós-operatório imediato.

8.1.21.7.18. Deverá aplicar a **Técnica cirúrgica** com o conhecimento técnico adequado à fratura, lesão ou autoplastia

8.1.21.7.19. **Deverá realizar técnica de Segurança do paciente com** briefing com a equipe (conferir paciente, lado da cirurgia, material) para evitar erros de lateralidade.

8.1.21.7.20. Deverá realizar **orientação da reabilitação para** prescrever a imobilização correta de (gesso, tipoia), indicar o momento ideal para início da fisioterapia e limitar atividades físicas.

8.1.21.7.21. Deverá orientar os pacientes para o **retorno e acompanhamento das consultas** para avaliação da ferida cirúrgica, retirada de pontos e verificação da consolidação.

8.1.21.7.22. Deverá manter as **Documentações como** prontuários com os registros dos procedimentos e consultas completos e precisos para posteriores consultas.

8.1.21.7.23. Deverá seguir o código de Ética Médica, evitando condutas que coloquem em risco os pacientes.

8.1.21.7.24. No quadro abaixo são os procedimentos conforme mencionados no lote; 04 itens; "07,08,09" do Termo de Referência para a realização de Procedimentos diversos e pequenas cirurgias de ortopedia;

Nome do Procedimento
PEQUENAS CIRURGIAS; Cirurgias de Mão e Punho;
Liberação de Túnel do Carpo: Cirurgia para alívio da compressão do nervo mediano no punho
Liberação de Dedo em Gatilho (Tenosinovite Estenosante): Pequena incisão para liberar o tendão que faz o dedo "travar"
Tratamento de Cisto Sinovial: Remoção de pequenas bolsas de líquido (cistos) que aparecem nas articulações ou tendões.
Doença de Dupuytren: Liberação das faixas fibrosas na palma da mão.
Cirurgias de Pé e Tornozelo;
Correção de Hallux Valgus (Joanete): Técnicas percutâneas ou minimamente invasivas para corrigir a deformidade do dedão.
Correção de Dedos em Garra: Procedimento para endireitar os dedos dos pés.
Esporão do Calcâneo/Fascíte Plantar: Liberação da fásia plantar ou remoção de pequenas calcificações.

PEQUENAS CIRURGIAS; Cirurgias de Partes Moles;
Excisão de Lipomas: Remoção de tumores benignos de gordura.
Remoção de Cistos Sebáceos: Retirada de cistos na pele.
Sutura de Feridas: Fechamento de lesões traumáticas profundas.
Entre outras cirurgias pequenas;
INFILTRAÇÃO ARTICULAR/TARDINEA; infiltrações ortopédicas minimamente invasivos que consistem na aplicação direta de medicamentos em estruturas musculoesqueléticas (articulações, tendões, bursas) para alívio da dor e redução da inflamação
Intra-articular: Injeção dentro da articulação (joelho, ombro, quadril) para tratar artrose, sinovite
Extra articular/Peri articular: Ao redor da articulação, focada em bursites, tendinites ou lesões ligamentares.
Infiltração na Coluna: Inclui bloqueio facetário, infiltração foraminal/radicular (nervos) e bloqueio epidural.
Ponto Gatilho (Trigger Point): Aplicação em nódulos musculares dolorosos.
Guiadas por Imagem: Uso de ultrassom (ecografia) ou intensificador de imagem para precisão em locais profundos.
Esferoide (Triaxial): Movimentos em todos os eixos (ex: ombro e quadril)
Gínglimo ou Dobradiça (Monoaxial): Movimentos de flexão/extensão (ex: cotovelo, interfalângicas)
Selar (Biaxial): Superfícies côncavas e convexas, como o polegar (trapeziometacarpiana).
Elipsoide ou Condilar (Biaxial): Movimentos em dois eixos (ex: punho - rádio-cárpica).
Trocoide ou Pivô (Monoaxial): Rotação (ex: rádio-ulnar proximal).
Plana (Multiaxial): Superfícies planas que deslizam (ex: articulações acromioclaviculares).
Articulações Cartilaginosas (Anfiartroses) - Leve Mobilidade
Articulações Fibrosas (Sinartroses) - Imóveis
Artrodese: Fusão cirúrgica de uma articulação (comum em articulações da coluna ou tornozelo) para eliminar dor.
Artroscopia: Visualização direta interna de articulações sinoviais (joelho, ombro).
Artroplastia (Prótese): Substituição de superfícies articulares sinoviais (quadril, joelho).
Infiltração/Punção Articular (Artrocentese): Procedimento para introduzir medicamentos ou remover líquido sinovial
PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS;
Tala Posterior de Perna/Tornozelo: Usada para entorses de tornozelo, fraturas no pé ou fíbula, indo do pé até abaixo do joelho.
Tala Antebraquiopalmar (Luva): Imobiliza punho e parte do antebraço, comum para fraturas distais do rádio/ulna.
Tala Braquiopalmar: Vai da mão até a axila, mantendo o cotovelo fixo.
Tala tipo Espica (Polegar/Dedo): Imobiliza um dedo ou o polegar, comum em entorses de vôlei/futebol.
Tala em "U" (ou Goteira): Aplicação em forma de U no braço ou perna para estabilização lateral.
Gesso Axilopalmar: Do braço até a mão, usado para fraturas de úmero ou antebraço.
Gesso Inguinopodálico (Longa de Perna): Da virilha até os dedos do pé.
Gesso Suropodálico (Bota Gessada): Do joelho até os dedos do pé, usado para fraturas de tornozelo ou pé.
Gesso Espica (Quadril ou Ombro): Imobilização que engloba o tronco e um dos membros (inferior ou superior) para fraturas de fêmur ou colo do úmero.

8.1.21.8. O Lote 05 item "10" do Termo de Referência refere-se à Prestação de Serviços médicos de psiquiatria por consultas inclusa; avaliação clínica e diagnósticos, solicitação de exames complementares, prescrição de tratamento medicamentoso, desenvolvimento de plano terapêutico, monitoramento e acompanhamento, abordagem multidisciplinar, prevenção e educação em saúde mental., regime de consultas por demanda com as seguintes atribuições;

8.1.21.8.1. A contratada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de psiquiatria). Realizar atendimento na área de psiquiatria;

8.1.21.8.2. Deverá possuir diploma de Formação do Profissional.

- 8.1.21.8.3. Deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.
- 8.1.21.8.4. Deverá manter sempre atualizados os prontuários médicos eletrônico dos pacientes nos sistemas do PEC, e-SUS, Gcia, etc.;
- 8.1.21.8.5. Deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário. Sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.21.8.6. Deverá disponibilizar de agenda para atendimento de acordo com os dias e horários iniciais e horário final compreendendo 02 (dois) dias de atendimento totalizando em média 80 consultas mensal na UBS/Saúde mental, para consultas incluso retornos;
- 8.1.21.8.7. Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico;
- 8.1.21.8.8. Realizar atendimento individual, grupal se for o caso, visitas domiciliares se for o caso; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental;
- 8.1.21.8.9. Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;
- 8.1.21.8.10. Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes da UBS/Saúde mental;
- 8.1.21.8.11. Participar sempre que possível de reuniões com equipe de Saúde Mental, e de outras esferas de Saúde quando necessário;
- 8.1.21.8.12. Atuar com a equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico e atividade de prevenção e promoção da saúde.
- 8.1.21.8.13. Realizar grupos de tabagismos quando necessário.
- 8.1.21.8.14. A proposta para a execução das consultas por demanda deverá estar inclusa o que foi previsto no item; "7.14" do Termo de Referência.
- 8.1.21.8.15. A contratada deverá realizar os serviços médicos de psiquiatria em conformidades com Resolução CFM nº 2.056 e 2.057/2013 e Lei Federal nº 10.216/2001.
- 8.1.21.8.16. A contratada deverá levar em consideração a quantidade de consultas por agendamento a serem realizados, considerando também o tempo em média de 30 a 40 minutos para uma avaliação segura, podendo diminuir ou aumentar os dias de permanência no município caso seja necessário para atender as demandas nos agendamentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

9.4. . Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital.

9.5. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.6. A proponente deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu atendimento;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. A Contratada deverá entregar o laudo/relatório elaborado pelo responsável técnico da contratada, sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde de Porto Murtinho/MS.

9.15. A Contratada deverá justificar, por escrito, as razões técnicas que fundamentarem a decisão da não realização de qualquer ato profissional que se refere ao atendimento.

9.16. A Contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

9.17. Assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como comprometer-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

9.18. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais

empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes.

9.20. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

9.21. Todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS.

9.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme e calçado de proteção conforme legislação vigente, sem ônus adicional do Município.

9.23. Responsabilizar-se por todas as demais ações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias.

9.24. Garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

9.25. A contratada deverá ser responsável em manter sempre o médico com especialidade(RQE) de acordo com o lote cotado;

9.26. Caso tenha que cobrir falta ou substituir medico a contratada deverá oficializar a Secretaria Municipal de saúde com no mínimo 24hs de antecedência.

9.27. A contratada dever exigir do médico a utilização do prontuário eletrônico na plataforma do PEC e-SUS, e ou sistema de gestão em saúde nos atendimentos nas consultas aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou outro sistema que venha a substituí-lo.

9.28. A contratada deverá preencher folha de frequência nos dias em que realizar os serviços no município.

9.29. A contratada deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

[art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Murtinho MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Murtinho MS, ___ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cargo:

NOME:
Cargo:

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº. ____/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx.

(NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local de data

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº9.854/1999*).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.**

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a), Portador(a) do RG sob o n°, e CPF sob o n°, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ